



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 23 À 29 DE JULHO DE 2003

Nº 863

PÁG. 001/23

ATOS DO PREFEITO

LEI N° 9.961 , de 30 de junho de 2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Pessoa, relativo ao exercício de 2004, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 122, inciso II, e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o art. 4º, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e de seus mecanismos retificadores;
- IV - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

- VI - as disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 122, inciso II, e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o art. 4º, da Lei Complementar n° 101, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de metas e prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos fiscal e de seguridade social para o exercício de 2004.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **operação especial**, as despesas que não contribuam para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos títulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto da lei;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei ;

V - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art.5º, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e órgão e por elemento de despesa;

III - o resumo geral da receita e da despesa, por categorias econômicas e origem dos recursos;

IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programa;

V - consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

VII - a aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

VIII - recursos destinados ao ensino fundamental conforme estabelece a Lei Federal nº 7.348, de 24 de julho de 1985, combinado com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IX - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

X - a aplicação dos recursos reservados à saúde conforme consta da Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal conterá um resumo da situação econômico - financeira do município.

§ 3º Até 20 (vinte) dias após o envio do projeto de lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cicero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Ruy Manoel Carneiro de Aça Belchior

Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 218.9775

Confeccionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

I - demonstrativo das receitas ordinárias referentes ao primeiro semestre de 2003;

II - acompanhamento mensal das principais despesas do município, por categoria econômica (corrente e capital), referente ao 1º semestre de 2003;

III - acompanhamento mensal das principais receitas;

IV - evolução da receita anual referente ao triênio (2000 - 2001 - 2002) e 1º semestre de 2003;

VI - evolução da despesa anual referente ao triênio (2000 - 2001 - 2002) e 1º semestre de 2003.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e indireta descentralizada do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento, para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento enviará, juntamente com os formulários pré - impressos para a elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal, o valor do teto, bem como sua memória de cálculo, necessários a programação do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o que determina a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual, apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, discriminando as despesas segundo as classificações: institucional, funcional, objetivos e metas, projeto, atividade e operações especiais, natureza da despesa e fonte de recursos a que se refere, no menor nível, observada a seguinte classificação:

I - DESPESAS CORRENTES

- I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I.3 - Outras Despesas Correntes;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

II - DESPESAS DE CAPITAL

- II.1 - Investimentos;
- II.2 - Inversões Financeiras;
- II.3 - Amortização da Dívida;
- II.4 - Outras Despesas de Capital.

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SEUS MECANISMOS RETIFICADORES

Art. 7º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes de julho de 2003.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei orçamentária anual serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2003, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2003.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos, explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias podendo a mesma ser

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

utilizada para reforçar despesas consideradas insuficientes no decorrer do exercício em pauta.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão os Poderes Municipais, os fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 10 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Diretoria de Programação Orçamentária, da Secretaria do Planejamento, até o dia 01 de julho de 2003, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na lei orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade a partir do último trimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneras com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, excetuadas creches e escolas, sem fins lucrativos, para o atendimento pré-escolar.

Art. 13 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 14 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos para outras funções de Governo, a partir do último trimestre do exercício financeiro do ano em curso, excetuando-se as reprogramações efetuadas dentro destas mesmas funções.

Art. 15 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas surgidas em decorrência dos encargos de que trata o caput deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 17 - O projeto de lei orçamentária anual conterá, dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (dois por cento) definido com base na receita corrente líquida utilizável por anulação, para abertura de créditos adicionais, destinado ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Para os efeitos deste art., entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

§ 2º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

Art. 18 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- dotação para pessoal e encargos sociais;
- serviços da dívida;
- recursos oriundos de convênios;
- recursos provenientes de operações de crédito;
- remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde;
- dotações para pagamento de precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- com a correção de erros ou omissões;
- com os dispositivos do texto da lei do plano plurianual e do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 19 - Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 20 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, operações especiais e o montante das despesas que serão anuladas.

§ 1º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal e do procedimento previsto neste art., serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante o remanejamento de dotações.

Art. 21 - O Poder Legislativo Municipal ao devolver o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual ao chefe do Poder Executivo Municipal, deverá encaminhar, simultaneamente, cópias enumeradas das emendas aprovadas, para serem incorporadas ao texto da lei.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - de recursos oriundos do tesouro municipal;
- III - de transferências da União e ou do Estado;
- IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 23 - Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a Secretaria de Planejamento, em conjunto com a Secretaria de Administração, providenciará de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com a Lei Federal nº 9.717/98 e com a Legislação Previdenciária Municipal, o Sistema Previdenciário Próprio dos Servidores Municipais.

Art. 24 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2004, deverão estar de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

Art. 27 - No exercício de 2004, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecidos na Lei nº 9.062, de 27 de abril de 2000, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.
- III - aprovados em concurso público para preenchimento de novos cargos a serem criados por lei específica;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2004, na forma do disposto no § 2º, do art. 7º, desta Lei.

Art. 29 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refram a:

- I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana - Estatuto da Cidade;

- II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

- III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 02/91, de competência municipal;

- IV - projetos de leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

- V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

- VI - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

- VII - revisão e Atualização do Código Tributário Municipal;

- VIII - projeto de lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado, conjuntamente com o projeto de revisão do Plano Plurianual à Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2003 e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 32 - As consultas à população, visando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária, observarão o disposto no art. 138 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, bem como, o que estabelece o parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual destinará ao Fundo Municipal de Cultura - FMC recursos equivalentes ao que determina o § 3º do art. 1º, da Lei nº 9.560 de 03 de dezembro de 2001, destinados a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de João Pessoa, para a realização de projetos culturais.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como Receita Própria os recursos considerados de competência tributária municipal, no que se refere aos Impostos.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 35 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 36 - Se o projeto de lei orçamentária de 2004 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados, neste artigo.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2003.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPM;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2003, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º - O procedimento autorizado neste artigo poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 37, desta Lei.

Art. 37 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da lei do orçamento de 2004, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária, inclusive seus fundos, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na lei orçamentária de 2004.

Art. 38 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

15

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida municipal.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 - A prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40 - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de João Pessoa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, também em meio magnético de processamento eletrônico.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 30 DE JUNHO DE 2003.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

16

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004

ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Tecnologia da Informação	Proporcionar aos diferentes setores do Órgão, recursos computacionais capazes de apoiar eficazmente o trabalho de análises, processamentos, acompanhamentos e avaliações das ações necessárias as viabilizações das atividades fins dos setores	Softwares a Adquirir /Câmara	Unidade	20
		Hardware a Adquirir/Câmara	Unidade	50
Administração Geral	Ampliar a Câmara Municipal como forma de garantir o atendimento das demandas políticas e o aumento da capacidade de atendimento e da realização dos serviços legislativos	Prédio a Ampliar	Prédio	

ÓRGÃO: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Administração Geral	Proporcionar aos diferentes setores do Órgão, recursos computacionais capazes de apoiar eficazmente o trabalho de análises, processamentos, acompanhamentos e avaliações das ações necessárias as viabilizações das atividades fins dos setores	Notebook Pentium a Adquirir	Unidade	02
		Máquinas Fotográficas digitais	Unidade	02
		Profissional a Adquirir	Unidade	3
		Scanner a Adquirir	Unidade	01
		Computadores a Adquirir	Unidade	27

ORGÃO: GABINETE DO VICE - PREFEITO

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Assistência Comunitária	Atender e orientar o Público a pleitos encaminhados aos Diversos Órgãos competentes da Estrutura Municipal, bem como fornecer à assistência financeira à pessoas carentes, entidades e estudantes destinada a complementar despesas nas áreas de Saúde e Educação	População a Beneficiar	Pessoa	2.500

ORGÃO: GABINETE CIVIL

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Assistência Comunitária	Consolidar uma Política de Assistência Social	População a Beneficiar	Pessoa	2.500

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Ação Judiciária	Pagar Ações impetradas contra o Município	Precatórios a serem pagos	Processos	inclusão até 01/07/2003
Tecnologia da Informação	Proporcionar a produção de um Sistema Integralizado no Campo Jurídico possibilitando o acompanhamento informatizado e sequenciado de um débito desde o Fato Gerador- passando pelo lançamento da CDA até o ajuizamento da execução fiscal.	Software a Adquirir Hardware a Adquirir	Unidade Unidade	15 40

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Subfunção:	Prioridade	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Comunicação Social	Implantar Sistema Gerencial mais eficaz em todos os setores do Poder Público Municipal através do desenvolvimento de uma política sistemática de valorização do servidor público.	Eventos Culturais a Realizar	Evento	12
		Implementar o Coral da SEAD	Coral	01
		Rotina a Implantar	Rotina	01
		Semana do Servidor a Realizar	Evento	01
Formação de Recursos Humanos	Promover de forma integrada a capacitação, a qualificação e a reciclagem dos servidores públicos municipais com o objetivo de alcançar o melhor desempenho das ações administrativas	Divulgação s/ o uso do tabacagismo	Campanha	01
		Servidor a Treinar	Servidor	200
		Treinamento a Realizar	Treinament	25
		Servidor a Alfabetizar	Servidor	200
Custódia e Reintegração Social	Identificar e atender os servidores municipais portadores de dependência química através de pesquisa realizada junto aos Órgãos pelo Centro de Recuperação dos Dependentes Químicos	Equipamentos a Adquirir	Equipamen	05
		Centro a Implantar	Centro	01
Administração Geral	Manter em bom estado de conservação o Centro Administrativo, contribuindo para a garantia e zelo do Patrimônio Público Municipal.	Pesquisa a Realizar	Pesquisa	01
		Centro a Manter	Centro	01

ÓRGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

Subfunção:	Prioridade	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Administração de Receitas	Otimizar o desempenho da Administração Fiscal a quem compete comando a execução e a orientação do complexo fiscal do Município, a partir da eficiência conseguida com a modernização e reestruturação da mesma.	Implantar Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT	Programa	01

ÓRGÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Administração Geral	Dotar o município das condições necessárias no que diz respeito as despesas com aquisição e desapropriação de imóveis de interesse público.	Adquirir Imóveis Desapropriar Imóveis	Imóvel Imóvel	20 20
Planejamento e Orçamento	Exercer a coordenação da formulação dos instrumentos de programação orçamentária, do acompanhamento, controle e avaliação da execução dos orçamentos municipais, bem como realizar as articulações necessárias ao funcionamento da Diretoria	Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Elaborar o a LOA Atualizar o Plano Plurianual	Lei Projeto Plano	01 01 01
Administração Geral	Promover ações destinadas a atividades de cadastramento técnico dos imóveis prediais e territoriais da cidade de João Pessoa	Recadastrar Imóveis Urbanos Atualizar Cadastro de Imóveis	Cadastro Cadastro	01 01
Tecnologia da Informação	Promover o desenvolvimento de mapas digitais e de pesquisas de bases georeferenciadas, com a finalidade de apoiar a gestão e o planejamento integrado do Município.	Atualizar Base Georeferenciadas	Base Base	01 01
Ordenamento Territorial	Promover ações que objetivem o desenvolvimento racional dos centros urbanos, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender ao máximo as necessidades básicas da população	Revisar o Plano Diretor Atualizar e Revisar Códigos de Urbanismo, Obras e Postura Elaborar estudos para revisão do Centro Histórico	Plano Código Estudo	01 01 01

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
		Elaborar projeto de urbanização da orla marítima Revisar Plano Diretor Elaborar Plano Diretor de Iluminação Pública Elaborar Estudos e Projetos para o Desenvolvimento do Turismo Elaborar Estudo p/ Localização e Funcionamento do Comércio Ambulante Elaborar Projeto de Interligação da Avenida Beira-Rio com os Bairros Castelo Branco, Cidade Universitária e Manga-beira	Projeto Plano Plano Estudo Estudo Projeto	01 01 01 01 01 01
Serviços Urbanos	Promover a realização de Pesquisas, Estudos e Elaboração de Projetos de Engenharia voltados para os setores de Habitação e Infra - Estrutura	Executar Pesquisas, Estudos Técnicos e de Viabilidade de Projetos	Projeto	40
Tecnologia da Informação	Proporcionar aos diferentes setores do Órgão, recursos computacionais capazes de apoiar eficazmente o trabalho de análise, processamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à viabilização das atividades fins do setor	Implantar Plano Diretor de Informática	Plano	01
Transportes Coletivos Urbanos	Elaborar Projeto de implantação de um Plano Diretor de Transportes Urbanos e de Circulação	Projeto a elaborar	Projeto	01
Infra - Estrutura Urbana	Desenvolver Projetos Multisetoriais Integrados - PMI, vinculados a Programas Habitacionais, de Saneamento Básico ou Infra-Estrutura Urbana, nas áreas de Saúde, Educação, Segurança, Esporte e Lazer, bem como nas ações que promovam a Geração de Emprego e Renda.	Projeto a Elaborar	Projeto	01

ÓRGÃO : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Administração Geral	Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos tendo em vista maximizar a produtividade do Órgão			
Serviços Urbanos	Revitalizar as áreas inseridas no Centro Histórico no entorno de Monumentos tombados pelo Governo Federal. Modificar usos do solo incompatíveis com a área, a fim de torná-la atraente para novos investidores	Projeto a elaborar	Projeto	05
Serviços Urbanos	Conservar o paisagismo da cidade, transformando as áreas de lazer em áreas adequadas para o uso da população	Carros pipa a Alocar Carros muck a Alocar	veículo veículo	08 02
Preservação e Conservação Vegetal	Revitalizar e recuperar praças, jardins, parques e logradouros, substituir as plantas ornamentais e frutíferas existentes, mas que se encontram em péssimo estado de conservação, a fim de que contribuam para melhorar a qualidade ambiental e o visual da cidade.	Praças e Jardins a Recuperar Recuperar a Praça Maria Bronte	Unidade Unidade	30 01
Promoção da Produção Vegetal	Adquirir e produzir sementes e mudas com o objetivo de substituir as plantas ornamentais e frutíferas existentes, mas que se encontram em péssimo estado de conservação, a fim de que contribuam para melhorar a qualidade ambiental e o visual da cidade.	Sementes a Adquirir Mudas a Adquirir	Kg Unidade	60 4.000

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Administração Geral	Manter em pleno funcionamento os Conselhos Superiores de Educação	Conselho a manter	Conselho	04
Administração Financeira	Prestar assistência técnica e financeira através de convênios a entidades comunitárias e filantrópicas que tuam na área educacional junto à população de baixa renda de João Pessoa.	Ações educativas a Apoiar Financeiramente	Entidade	40
Educação de Jovens e Adultos.	Oferecer Bolsa de Estudo a famílias de baixa renda que tenham filhos em idade escolar.	Bolsa de Estudo a Manter	Bolsa	1.000
Educação de Jovens e Adultos.	Oferecer Bolsa de Estudo a famílias de baixa renda que tenham filhos em idade escolar.	Bolsa - Escola a Conceder	Bolsa	900
Educação de Jovens e Adultos.	Elaborar Programa de Incentivo à Leitura, por escola, oferecendo as condições necessárias aos jovens e adultos dos bairros, abrindo as bibliotecas nos finais de semana.	Programas a realizar	Escolas	10
Educação de Jovens e Adultos.	Promover eventos para a prática de esportes nas escolas públicas municipais, nos finais de semana, para jovens e adultos residentes no bairro onde a escola é situada, utilizando a infra-estrutura das quadras poliesportivas	Eventos a realizar	Eventos	10
Ensino Fundamental	Instalar Gabinetes Odontológicos nas Escolas Municipais, tendo em vista realizar consultas e tratamento odontológico aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.	Instalação de Gabinetes Odontológicos	Gabinetes	12
Alimentação e Nutrição	Melhorar as condições de aprendizagem do alunado mediante a distribuição de Merenda Escolar.	Programa de Merenda Escolar a Manter.	Aluno	65.000

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Formação de Recursos Humanos	Promover o aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos professores da rede municipal de ensino, bem como do pessoal de suporte técnico, administrativo e de apoio ao trabalho pedagógico.	Atividades de Formação a Realizar	Servidor	4.000
Assistência a Criança e ao Adolescente	Instalar Comites Anti-drogas, tendo em vista conscientizar crianças e adolescentes quanto aos efeitos nocivos do uso das Drogas.	Campanhas a Promover	Campanha	05
Educação de Jovens e Adultos.	Criar infra-estrutura para a prática da Educação Física e dos Desportos nas Escolas Municipais com vistas à formação e o desenvolvimento integral do Educando.	Escolar a Equipar	Escola	10
Ensino Fundamental	Ofertar Ensino Fundamental Noturno e oferecer Educação através de Turmas de Alfabetização a Jovens e Adultos.	Alunos a Atender	Aluno	6.000
Ensino Fundamental	Informatizar a Rede Escolar, através da Aquisição de Microcomputadores completos e disponibilizar acesso as redes existentes.	Escola a Manter	Escola	92
Ensino Fundamental	Expandir a Rede Escolar tendo em vista assegurar a oferta de vagas a todos os que dela precisem.	Unidades de Ensino a serem Construídas e Ampliadas	Escola	05
Ensino Fundamental	Garantir a oportunidade e condições de Estudo a População em Idade Escolar obrigatória elevando a qualidade do Ensino Fundamental.	Alunos a Manter	Aluno	65.000
Ensino Fundamental	Manter e reformar a rede física de Ensino, tendo em vista assegurar o melhor funcionamento da Educação Municipal.	Unidades de Ensino a Reformar e a Manter	Escola	12
Ensino Fundamental	Contribuir para a melhoria da Gestão Escolar através da distribuição de Recursos Básicos repassados as Unidades Escolares.	Escolas a Manter	Escola	90

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Ensino Fundamental	Distribuir Material Didático Básico aos Alunos da Rede Municipal.	Distribuir Material Didático Básico em Escolas.	Escola	90
Ensino Fundamental	Assegurar condições de Frequência a escola para alunos moradores de áreas de difícil acesso.	Veículos a Conservar	Veículo	16
Ensino Fundamental	Instalar Gabinetes Odontológicos nas Escolas Municipais, tendo em vista realizar consultas e tratamento odontológico aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino.	Instalação de Gabinetes Odontológicos	Gabinetes	12
Educação Infantil	Assegurar o desenvolvimento integral da criança na faixa etária de 4 a 6 anos de idade, preparando-a para a inserção no ensino obrigatório, dando oportunidade de um acompanhamento sistemático por técnicos da Secretaria da Educação e Cultura que atuam no setor de Educação Infantil.	Alunos em idade pré-escolar a atender	Aluno	6.000
Educação Especial	Ofertar educação especial à alunos portadores de necessidades especiais decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos	Alunos a Atender	Aluno	500
Educação de Jovens e Adultos	Criar infra-estrutura para a prática da Educação Física e Desportos nas escolas Municipais com vista a formação e o desenvolvimento integral do Educando	Escolas a Equipar	Escola	10
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Oferecer melhores condições de Saúde aos alunos da Rede de Ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde	Realizar atendimento médico-dentário		
Ensino Fundamental	Adquirir terrenos em locais estratégicos conforme microplanejamento, tendo em vista a construção de escolas	Adquirir Terrenos p/ construção de escolas	Escola	03

ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Administração Geral	Ampliar a Câmara Municipal como forma de garantir o atendimento das demandas políticas e o aumento da capacidade de atendimento e da realização dos serviços legislativos	Prédio a Ampliar	Prédio	01
Administração Geral	Dotar o Município das Condições necessárias no que diz respeito as despesas com a Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse público.	Imóveis a Adquirir ou a Desapropriar	Imóvel	40
Administração Geral	Construir centros comerciais destinados as atividades dos comerciantes de 'de' mercadorias de acesso popular.	Construir Shopping Popular	Unidade	01
Administração Geral	Promover um Sistema adequado de funcionamento dos Prédios Administrativos do Município e Centralizar a Administração Pública proporcionando espaço físico e melhores condições de trabalho e de atendimento aos usuários dos Serviços Públicos.	Centro Administrativo Municipal a Palácio do Governo Municipal a Reformar e Recuperar Próprios Municipais a Recuperar e a	Unidade Unidade Unidade	01 01 05
Assistência ao Portador de Deficiência	Assegurar condições que facilitem as pessoas portadoras de Deficiência Física a ingressar em Prédios Municipais e outros locais públicos	Rampas a Construir	Unidade	400
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Revitalizar o Centro Histórico de João Pessoa através da Execução de obras de Infra-Estrutura e de Melhoramentos Urbanos e do Disciplinamento da ocupação de seus espaços, a fim de resgatar a dignidade da cidade e sua Beleza Arquitetônica.	Logradouros Públicos a Recuperar. Fachadas dos Casarões a Recuperar	M² Unidade	1.700 22
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Resguardar um dos mais antigos e importantes conjuntos arquitetônicos da cidade, da Rua General Osório à Rua Peregrino de Carvalho	Rua da Memória a Revitalizar	Unidade	01

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Difusão Cultural	Proporcionar aos pessoenses espaço físico adequado a formação do intelecto, fator este primordial no aprimoramento do cidadão.	Bibliotecas nos Bairros de João Pessoa a Construir	Unidade	05
Serviços Urbanos	Promover a Urbanização de Favelas tendo em vista a Humanização de áreas periféricas dos conglomerados urbanos habitados por populações de Baixa Renda.	Áreas Degradadas existentes nas Favelas a Recuperar	Unidade	5
Serviços Urbanos	Dotar a Orla Marítima de uma Infra-Estrutura adequada, de modo a proporcionar ao usuário maior conforto e segurança.	Muro de Contenção a Implantar. Muro de Contenção a Manter Muro de Contenção a Recuperar.	Km Km Km²	03 03 02 10.000
Serviços Urbanos	Proporcionar mais segurança, haja vista as inúmeras áreas públicas destinadas ao uso exclusivo de pedestres	Urbanizar a Praia da Penha Calçadas a Construir Escadarias a Construir Calçadas a Recuperar	Km Km Km	20 03 20
Serviços Urbanos	Proporcionar melhores condições de vida as famílias residentes nas áreas próximas ao Rio Jaguaribe através da execução de obras públicas de caráter social e de desenvolvimento urbano.	Vale do Rio Jaguaribe a Urbanizar	Km	5,00
Serviços Urbanos	Construir Praças, Jardins, Parques e Logradouros Públicos no sentido de aperfeiçoar o Processo de Urbanização do Município, oferecendo áreas de Lazer em condições adequadas para o uso da população	Construir, Revitalizar e Recuperar Praças e Áreas de Lazer	Unidade	30
Habitação Urbana	Promover a Urbanização de Áreas destinadas à construção de Unidades Habitacionais.	Construir, Ampliar e Melhorar Unidades Habitacionais	Unidade	1.000
Habitação Urbana	Dotar a cidade de um essencial serviço de Urbanização.	Áreas para Lotes Urbanizados a Adquirir	Unidade	30
Saneamento Básico Urbano	Dotar a Cidade de uma infra-estrutura de drenagem de águas pluviais.	Rede de Drenagem a Implantar	Km	20

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Habitação Urbana	Promover a Política de melhoria de Unidades Habitacionais destinadas à população de Baixa Renda através da implantação de serviços essenciais em áreas urbanas e do aumento da capacidade habitacional	Casas Populares a Construir Casas Populares a Reformar	Unidade Unidade	1.000 1.000
Habitação Urbana	Construir e Ampliar moradias em Conjuntos Habitacionais, tendo em vista promover melhores condições de vida à população carente do Município	Moradias a Construir Moradias a Ampliar	Unidade Unidade	1.000 800
Saneamento Básico Urbano	Dotar o Bairro de uma drenagem adequada para proporcionar ao usuário maior conforto e segurança, elevando a capacidade de escoamento	Infra-Estrutura de Drenagem d Águas Pluviais a Implantar	Km	30
Atenção Básica	Dar continuidade as obras de conclusão do Complexo Hospitalar de Mangabeira.	Complexo Hospitalar a Concluir	Hospital	01
Saneamento Básico Urbano	Reduzir as doenças endêmicas e melhorar as condições higiênicas e a qualidade de vida da população das áreas periféricas através da construção e implantação da rede de esgotos sanitários.	Rede de Esgoto a Implantar Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário a Construir Estações Elevat.a Construir	Km Km Unidade	20 01 03
Gestão Ambiental	Proporcionar melhores condições de vida as famílias residentes nas encostas e barreiras, através da execução de obras públicas de caráter social e comunitário.	Obras de Contenção e Proteção de Encostas, Barreiras e Falésias a Executar	Km	10
Transporte Metropolitano	Modernizar o sistema de Transportes Públicos visando manter e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.	Corredores Viários a Ampliar Terminal Urbano a Recuperar Terminal Urbano a Construir	Km Unidade Unidade	10 01 05
Conservação de Energia	Melhorar o Sistema de Iluminação Pública da Cidade através da implantação de novos sistemas de iluminação.	Lâmpadas a Substituir	Unidade	10.000
Transporte Rodoviário	Dotar a cidade de um sistema de ciclovias, dando mais segurança aos ciclistas e pedestres.	Ciclovias a Construir	Km	20

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Energia Elétrica	Melhorar, Recuperar e Manter em bom estado de Conservação as áreas já existentes.	Veiculos a Adquirir Munck a Adquirir Skí Munck a Adquirir	Unidade Unidade Unidade	02 01 01
Transporte Rodoviário	Integrar as vias secundárias do sistema principal, facilitando o escoamento de veiculos com maior segurança, além de funcionar como vias alternativas para desafogar o sistema principal.	Pavimentação em paralelepipedos a Recuperar Pavimentação asfáltica a Recuperar	Km Km	240 240
Transporte Rodoviário	Complementar a pavimentação e manter em perfeito estado de conservação o sistema viário urbano com o objetivo de melhorar a locomoção de pedestres, bem como, a circulação de veiculos.	Implantar Pavimentação Asfáltica Implantar Pavimentação em Paralelepipedos	Km Km	130 140
Transporte Rodoviário	Modernizar e melhorar as vias de acesso aos transportes de massa visando manter melhor a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.	Corredores Viários a Ampliar Terminal Urbano a Recuperar Terminal de Frete a Construir	Km Km Km	35 02 02
Transporte Rodoviário	Construir o acesso do Bairro de Jaguaribe à Avenida D. Pedro II, interligando a Avenida 12 de outubro com a Avenida Paulo Afonso.	Acesso a Construir	Unidade	01
Lazer	Construir Equipamentos Comunitários com o objetivo de proporcionar a estrutura do desenvolvimento da Educação Física e a prática de esportes amadores nos bairros populares.	Quadras Esportivas a Construir	Unidade	50
Lazer	Construir complexos esportivos e recuperar campos de futebol com o objetivo de proporcionar a estrutura adequada ao desenvolvimento da prática de esportes.	Complexo Esport. a Construir Campos de Futebol a Recuperar	Unidade Unidade	02 05
Serviços Urbanos	Contribuir para elevar a qualidade de vida da população, através da pavimentação de Vias Urbanas por intermédio do Programa "IPTU"- Cidadão	Programa "IPTU"- Cidadão a implantar.	Programa	01

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Infra-Estrutura Urbana	Contribuir para elevar a qualidade de vida das famílias de baixa renda, predominantemente na faixa de até 03 salários mínimos, que residam em aglomerados subnormais localizados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e capitais de estados e fortalecer as condições administrativas e institucionais dos municípios para dotá-los de maior capacidade de atuação no controle e recuperação desses núcleos e na adoção de medidas para evitar novas ocorrências.	Programa Habitar Brasil - BID a Implantar	Programa	01
Infra-Estrutura Urbana	Promover uma melhor qualidade de vida à População Carente do Município.	Áreas Carentes a Urbanizar	Unidade	20
Infra-Estrutura Urbana	Dotar o Bairro do Bessa de uma infra-estrutura urbana adequada no sentido de implantar um sistema de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais mais eficiente.	Drenag. Bessa a Continuar Paviment.do Bessa a Cont.	Km Km	20 20
Infra-Estrutura Urbana	Dotar os Bairros de Cruz das Armas, Mandacaru e Cristo Redentor de uma infra-estrutura urbana no sentido de implantar um sistema de pavimentação	Pavimentação dos Bairros a Continuar	Km	30
Educação Infantil	Proporcionar as Crianças, filhos de famílias de Baixa Renda, cuidados especiais que propiciem e estimulem o desenvolvimento integral e harmônico de suas potencialidades físicas, afetivas e intelectuais.	Creches a Recuperar	Unidade	05

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ CV

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Administração Geral	Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos tendo em vista maximizar a produtividade do serviço público municipal.	Aperfeiçoar os serviços administrativos da Secretaria	Unid.Med.	01
Administração Geral	Desenvolver ações que visam o controle da execução e a formulação de estratégias da política de saúde bem como os aspectos econômicos e financeiros a nível Municipal	Conselho Municipal a Manter	Conselho	01
Administração Geral	Desenvolver ações que visem a controle social da execução e formulação e estratégias da política de saúde do Município.	Conselho Distrital de Saúde a Manter	Conselho	05
Administração Geral	Apoiar as ações dos distritos sanitários como meio de realização plena da política de saúde	Distritos Sanitários a Apoiar	Distrito	05
Administração Geral	Implementar as ações de saúde visando um melhor atendimento aos usuários do SUS	Usuários a Atender	Pessoa	650.000
Administração Geral	Promover campanhas de multivacinação contra poliomielite, sarampo, catapora, rubéola e outras doenças inoperantes, objetivando a erradicação das mesmas.	Campanhas de Multivacinação a promover	Campanha	04
Administração Geral	Atender o trabalhador acometido de doença causada pelo trabalho, promovendo campanhas preventivas, visando conscientizar o trabalhador dos prejuízos causados por sua ausência.	Inspeções de Rotina Campanhas a Realizar	Inspeção Campanha	80 10
Formação de Recursos Humanos	Investir na capacitação e treinamento dos servidores visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados a comunidade	Implantar Centro de Referência Servidores a Capacitar	Centro Equipe	01 100

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Controle Interno	Promover o controle à avaliação e auditoria através do acompanhamento dos procedimentos dos serviços de saúde ligados a rede ambulatorial e hospitalar do Município.	Procedimentos a Controlar Procedimento a Auditar (Hospitalar e Ambulatorial)	Ambulatorial Hospitalar	1.500.000 60.000 15.000
Atenção Básica	Ampliar e manter o programa de saúde da família proporcionando uma cobertura de 70% da população, preferencialmente as mais carentes e as que vivem na periferia de João Pessoa.	Equipes a Manter Equipes a Ampliar	Equipe Equipe	59 60
Atenção Básica	Prestar assistência odontológica em unidades instaladas em diversos bairros da periferia	Assistência Odontológica a Prestar	Pessoa	260.000
Atenção Básica	Dotar o centro de meios necessários para o acompanhamento e prevenção de doenças femininas	Centro a Manter	Unidade	01
Atenção Básica	Assegurar ao sistema de informações suporte administrativo e financeiro necessário para alimentação de dados sobre as ações de saúde.	Cadastro de dados a alimentar	Unidade	200.000
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Construir, reformar e ampliar as unidades de saúde tendo em vista a expansão da rede física de saúde em áreas periféricas do Município de João Pessoa	Unidades de Saúde a Construir, Reformar e Ampliar	Unidade	05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prestar assistência aos portadores de distúrbios mentais nos níveis secundários da atenção básica.	Centro de Atenção Psicosocial a Implantar	Unidade	10

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Garantir o desenvolvimento e serviços de saúde que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população do Município como também a manutenção dos postos de saúde em sistema de plantão 24 horas nos 5 distritos mapeados pela secretaria de saúde.	Consultas Médicas Odontológicas e Ambulatoriais a Realizar	Pessoa	2.300.000
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Equipar e ampliar os centros de saúde especializado um em cada distrito sanitários visando melhor serviços aos usuários do SUS com atendimento especializado reunido em um só local.	Equipar Centros	Centro	05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Promover ações médicas hospitalares promovidas pelo ICV tendo em vista a melhoria de saúde da população.	Consultas Médicas a Realizar Colposcopia a Realizar Cardiografia a Realizar Teste do Pezinho a Realizar Ultrassonografias a Realizar Exames Laboratoriais a Realizar Aveia a Realizar	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	86.682 1.100 1.450 2.808 10.745 89.702 136.658
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Intensificar o programa de combate à tuberculose objetivando a redução da incidência na cidade de João Pessoa.	Programa a Intensificar	Unidade	01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Expandir a demanda hospitalar com a criação de novos leitos oferecendo aos usuários condições mais dignas no tratamento.	Leitos Hospitalares a Instalar	Unidade	60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Instalar o laboratório geral, adequar e modernizar o setor de urgência e emergência, de raios-X do Hospital Geral Santa Izabel, tendo em vista uma melhor prestação de seus serviços.	Hospital a Modernizar	Hospital	01

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Assegurar recursos financeiros para o atendimento de problemas de saúde com média e alta complexidade na área hospitalar.	Unidades Hospitalares Ambulatoriais Contratados ou Conveniados	Unidade	12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Dotar as unidades Básicas de saúde de infraestrutura condignamente a população.	Serviços Hospitalares a Contratar	Unidade	13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Promover o atendimento especializado ao idoso em ambiente adequado	Ações de Infra-estrutura básica a Equipar	Unidade	09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Reequipar laboratórios de análises em patologia em distritos sanitários.	Centro de Reabilitação do Idoso a Reformar e Equipar	Centro	01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atender a população carente no tocante à realização de exames laboratoriais.	Laboratórios a Equipar	Unidade	05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Visar o atendimento especializado a pessoas comitadas de doenças crônicas degenerativas em níveis satisfatórios.	Exames a Realizar	Unidade	2000000
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Equipar e implantar os centros de saúde especializados um em cada distrito visando melhor serviços aos usuários do SUS com atendimento especializado reunidos em um só local.	Atendimento Especializado a Realizar	Unidade	110000
Vigilância Epidemiológica	Promover investigações epidemiológicas dos casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas, combatendo a proliferação de agentes transmissores que possam venham a se transformar em epidemias, além de desenvolver campanhas de vacinação e esclarecimento a população	Centros de Saúde Especializados a Implantar e Equipar	Centro	05
		Campanhas a Realizar Visitas a Realizar	Campanha a Visita	04 100

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Vigilância Epidemiológica	Promover ações de prevenção, controle e eliminação de zoonoses, erradicar a raiva animal e realizar a avaliação do nível de infestação nos diversos tipos de roedores nos bairros de João Pessoa, além de campanha de vacinação anti-rábica animal	Campanhas de Consientização a Realizar Campanhas de Vacinação a Realizar Desratização a Realizar	Campanha Campanha Unidade	4 1.800 23.000
Assistência ao Portador de Deficiência	Prestar assistência ao deficiente objetivando a sua inclusão na sociedade.	Assistência Médica a Realizar	Unidade	60
Assistência à Criança e ao Adolescente	Promover ações integradoras profissionais de saúde com os adolescentes do Município através de ações educativas e preventivas relacionadas ao bem estar biopsicosocial dos mesmos	Atendimento a Realizar	Unidade	600
Suporte Profilático e Terapêutico	Desenvolver ações que visam o abastecimento de produtos profiláticos ou terapêuticos nas unidades básicas de saúde e hospitalares.	Produtos Profiláticos e Terapêuticos a Abastecer	Unidade	800
Vigilância Sanitária	Reestruturar as ações de vigilância sanitária no Município reforçando a sua atuação de fiscalização e controle das condições sanitárias dos estabelecimentos industriais de transformação de alimentos de fabricação de bebidas, de remédios e drogas prestados a população.	Fiscalização em Alimentos a Realizar Ações de Saúde a Realizar Ações de Farmácia a Realizar	Unidade Unidade Unidade	900 483 232
Programa de Combate a Hanseníase	Promover a melhoria das ações do programa de controle da Hanseníase objetivando sua eliminação.	Campanhas a Realizar	Campanha	02

ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Administração Geral	Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos, tendo em vista maximizar a produtividade do serviço público municipal.			
	Manter e dotar o parque de condições adequadas para visitação pública	Parque a Manter	Parque	01
Policimento	Tornar mais eficiente o sistema de segurança nos parques, bem como, nas áreas de difícil acesso.	Projeto a Implantar	Projeto	01
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Revitalizar as áreas de preservação histórica, tornando-as de interesse cultural	Área Cultural e Ecológica a Valorizar	Projeto	02
Preservação e Conservação Ambiental	Conter o avanço do processo de degradação, conservar o ecossistema existente nas áreas de proteção ambiental.	Mudas a Adquirir	Unidade	25.000
Preservação e Conservação Ambiental	Manter e dotar o Centro de Ciências Ambientais de meios adequados para um bom funcionamento, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, conscientizar a população para a preservação do Meio Ambiente.	Centro a Manter	Centro	01
Preservação e Conservação Ambiental	Preservar áreas de interesse ambiental, e fiscalizar possíveis agressões ambientais, ampliar áreas de atuação até os limites do município.	Sistema a Manter	Sistema	01
Preservação e Conservação Ambiental	Promoção do papel da população, em particular da juventude na proteção do meio ambiente e no fomento ao desenvolvimento sustentável	Escola do Meio Ambiente Walfredo Guedes Pereira a manter e criar	Escolas	10

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Preservação e Conservação Ambiental	Definir as diretrizes e estratégias para o cumprimento da política e a proteção municipal para o meio ambiente, bem como sobre a conservação e a proteção dos componentes ecológicos da qualidade do meio ambiente	Conselho a Manter	Conselho	01
Controle Ambiental	Direcionar as ações do governo municipal no sentido de promover a política de meio ambiente relativas a preservação e recuperação ambiental e do patrimônio histórico, cultural e paisagístico da cidade	Plano Diretor do Meio Ambiente Elaborar	Plano	01
Controle Ambiental	Aprimorar a fiscalização sob a observância da legislação ambiental da cidade de João Pessoa.	Estruturar, Ampliar e Aperfeiçoar a Capacidade de Fiscalização do Sistema de Conservação do Licenciamento Ambiental da SEMAM	Plano	01
Desenvolvimento Científico	Atender as necessidades de técnicos no desenvolvimento de pesquisas, bem como na ampliação e fixação de conhecimentos por parte do alunado	Laboratório Zoobotânico a Implantar	Laboratório	01
	Atender as necessidades de técnicos no desenvolvimento de pesquisas, monitoramentos de rios e lagoas e no estudo da balneabilidade das praias, bem como na ampliação e fixação de conhecimentos para a utilização pelos municípios.	Laboratório de Análise de Água Manter e Ampliar	Laboratório	01
Promoção da Produção Vegetal	Melhorar a qualidade ambiental e visual da cidade contribuindo para um maior equilíbrio entre a Natureza, Comunidade de pragas.	Mudas a Adquirir	Unidade	5000

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Serviços Urbanos	Implantar projeto de reestruturação do Parque Arruda Câmara (Bica), através da: Construção de novos recintos para animais; Conclusão do muro que delimita o parque; Construção de um museu de história natural; Reforma da entrada do parque; Reforma do ambulatório de medicina veterinária; Construção de um setor de nutrição; Implantação de um setor de informática; Aquisição de 01 (um veículo utilitário para as atividades imprescindíveis ao parque; Aquisição de equipamentos para o setor de botânica (motoserra, cortador de grama elétrico, microtrator).	Projeto a implantar	Unidade	01

ÓRGÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Assistência Comunitária	Promover a Política de Saúde Física, Mental e Social das Gestantes, Nutrízes e Crianças das Famílias de baixa renda.	Crianças e Gestantes a Apoiar	Pessoa	10.000
Educação Infantil	Oferecer condições que propiciem e estimulem o desenvolvimento integral e harmônico da Criança oriunda das camadas inferiores da Sociedade, nos primeiros anos de vida.	Creches a Manter Crianças Beneficiadas	Creche Criança	60 5.500
Empregabilidade	Possibilitar a melhoria das condições de vida de parcela da população com oferta de cursos de capacitação profissional. Estimular a formação de grupos produtivos aproveitando as potencialidades locais e a mão-de-obra desempregada.	Pessoas a Beneficiar Centro de Cidadania a Manter Implantar Cursos de Capacitação Profissional	Pessoa Centro Cursos	10.000 11

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Assistência a Criança e ao Adolescente	Consolidar uma Política Social que atenda aos direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município, possibilitando a ressocialização com a Comunidade.	Conselho a Manter	Conselho	01
Assistência a Criança e ao Adolescente	Garantir implantação e implementação de atividades que contribuem para o desenvolvimento Bio-Psicológico de Crianças e Adolescentes em Famílias de Baixa Renda.	Casas Lares a Manter Cent.Livre Meninada a Manter Morada do Betinho a Manter	Casa Centro Morada	08 04 01
Assistência Comunitária	Promover políticas que visem a Defesa e a Promoção dos Direitos da Mulher.	Conselho a Manter	Conselho	01
Assistência Comunitária	Assegurar participação da Comunidade no Desenvolvimento dos programas e projetos de Assistência Social.	Conselho a Manter	Conselho	01
Assistência ao Idoso	Assegurar a Cidadania ao Idoso, criando condições para a garantia de seus Direitos, de sua Autonomia, Integração e Participação efetiva na Família e na Sociedade	Conselho do Idoso a Manter	Conselho	01
Assistência ao Idoso	Implantar Sistemas de Atendimento que possibilite melhorar a qualidade de vida do Idoso promovendo sua integração na comunidade.	Idosos a Beneficiar	Pessoa	10.000
Assistência Comunitária	Desenvolver ações voltadas para a melhoria das condições de Alimentação, Trabalho e Moradia dos Segmentos mais pobres da População do Município.	Pessoas a serem Beneficiadas	Pessoa	2.000
Assistência Comunitária	Regularizar através da Legalização Fundiária, a posse definitiva de Terrenos e Casas construídas sem a documentação necessária, legitimando sua Ocupação e permitindo dessa forma o seu Domínio legal.	Títulos a Conceder	Título	5.000

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Habitação Urbana	Atender a Carência Habitacional à Famílias sem moradias tendo em vista a elevação do Padrão de Vida das pessoas de Baixa Renda.	Unidades Habitacionais a Construir	Unidade	5.000
		Unidades Habitac.a Melhorar	Unidade	5.000
Assistência ao Idoso	Atender a pessoas idosas promovendo o fortalecimento de práticas associativas, produtivas e promocionais, tendo em vista favorecer sua convivência na família e na comunidade.	Centro de Conviv. a construir	Centro	01
		Centro de Conviv. a construir no Bairro de Cruz das Armas	Centro	01
Assistência Comunitária	Executar ações de caráter oficial com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.	Pessoas Carentes do Município a Manter	Pessoa	2.500
Assistência a Criança e ao Adolescente	Zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, através de um trabalho participativo articulado em todos os níveis.	Conselhos Tutelares a Manter	Conselho	05
Assistência a Criança e ao Adolescente	Executar um programa de recuperação para crianças e adolescentes toxicômanos, como forma de reintegrá-los ao convívio social	Programa a Executar	Programa	01
Assistência Comunitária	Contribuir para o fortalecimento das associações comunitárias que prestam serviços assistenciais as comunidades carentes.	Recuperar a Associação dos Moradores	Unidade	100
		Recuperar a Associação Comunitárias	Unidade	10
		Equipar Associações Comunitárias	Unidade	100
Assistência Comunitária	Atender as populações de Baixa Renda através de programas médico-sanitário-educacional	População a Beneficiar	Pessoa	5.000

ÓRGÃO: SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Turismo	Implantar postos fixos imóveis de informações ao turista, visando uma melhor divulgação de nossas potencialidades turísticas na praia de Tambaú	Postos a Construir	Posto	02
Turismo	Realizar e participar de congressos, feiras, exposições e eventos, no sentido de promover e atualizar atividades rentes ao turismo.	Participação em Eventos (Internacional)	Evento	04
		Participação em Eventos (nacional)	Evento	13
		Realização de Eventos (local)	Evento	11
Turismo	Implantar Infra-Estrutura de serviços turísticos com a finalidade de melhor atender ao turista na Praia da Penha.	Terminal Turístico a Construir	Terminal	01
Turismo	Construir Praça e implantar Infra-Estrutura de serviços turísticos para realização de grandes eventos como: Carnaval Tradição, São João, São Pedro, Festas das Neves, etc.	Praça para grandes eventos a Construir	Praça	01
Turismo	Profissionalizar crianças de comunidades carentes em idade média de 15 a 17 anos, na arte de informar turistas sobre as potencialidades existentes em diversos locais conforme mapa turístico oficial, dotando-os de conhecimentos culturais indispensáveis a tal atividade.	Projeto - Anfitrião Mirim a Implantar	Projeto	01
Turismo	Implantar placas de orientação em relação aos pontos turísticos da cidade, permitindo assim o correto deslocamento dos visitantes.	Projeto - Sinalização Turística a Implantar	Projeto	01
Turismo	Qualificar profissionais que lidam diretamente com o turista, a saber: garçons, taxistas e funcionários da SETUR, a fim de melhor atender ao turista. Este projeto será desenvolvido em parceria com SEBRAE.	Projeto - Amigo do Turista	Projeto	01

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Turismo	Implementar a área do farol do Cabo Branco com equipamentos como quiosques, bares nas áreas de lazer e sinalização, a fim de melhor receber o turista bem como os cidadãos pessoenses.	Projeto de Reurbanização do Farol do Cabo Branco a Implantar	Projeto	01
Turismo	Promover o desafogamento das vias de tráfego urbano, além de segurança e conforto para o motorista e passageiros (turistas em visita a nossa Capital), através de ações diretas como: pontos de repouso, comunicação entre passageiros e motoristas através de telefones públicos e local para a refeição.	Projeto - Terminal para ônibus de turismo a Implantar	Projeto	01
Desporto Comunitário	Instalar equipamentos esportivos na orla marítima visando a prática de esportes, como forma de melhorar a saúde da população.	Módulo a Instalar	Módulo	03
Desporto Comunitário	Promover eventos esportivos às comunidades de bairros, associações e federações e do município, visando o fomento das atividades esportivas.	Eventos Esportivos a Realizar (internacional)	Evento	02
Desporto Comunitário	Melhorar a qualidade de vida e a saúde das pessoas na terceira idade, em parceria com o Ministério do Turismo e Esporte.	Eventos Esportivos a Realizar (local)	Evento	14
Desporto Comunitário	Melhorar a qualidade de vida e a saúde das pessoas na terceira idade, em parceria com o Ministério do Turismo e Esporte.	Projeto - Vida Ativa na Terceira Idade a Implantar	Projeto	01
Desporto Comunitário	Construir campos de futebol e ginásios de esportes nos diversos bairros de João Pessoa com o objetivo de desenvolver e integrar o esporte amador	Campos de Futeb.a Construir Ginásios de Esport.a Construir	Campo Ginásio	05 02
Desporto Comunitário	Oportunizar os deficientes à prática de atividades físicas, em parceria com o Ministério de Turismo e Esporte	Projeto - Atividades Físicas e Esportivas para Pessoas Portad.de Deficiências a Implantar	Projeto	01
Desporto Comunitário	Oportunizar as comunidades do centro da cidade e adjacências a uma melhoria de suas condições físicas.	Projeto - Cooper na Lagoa a Implantar	Projeto	01

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Desporto Comunitário	Qualificar profissionais na área do desporto e na organização do esporte	Projeto - 1º Encontro de Organização Desportiva a Implantar	Projeto	01
Desporto Comunitário	Divulgar promoções da SETUR e demais eventos esportivos realizados em João Pessoa.	Projeto - Criação do Informativo SETUR a Implantar	Projeto	01
Desporto Comunitário	Construir ginásio de esportes poliesportivos para a realização de grandes eventos como Campeonatos Brasileiros de diversos esportes: basquete, voleibol, handebol, futsal e outros.	Projeto - Construir ginásio de esportes para grandes eventos a implantar	Projeto	01
Desporto de Rendimento	Construir o acesso ao autódromo Mário Andreazza no sentido de proporcionar melhores condições de deslocamento àquele centro desportivo.	Acesso ao autódromo a Construir	Unidade	01

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL.

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Policimento	Aparelhamento da Guarda Municipal	Adq. Apetechos e Acessórios:		
		Algemas	Par	50
		Colete a Prova de Bala	Unidade	10
		Estação de Rádio Fixa	Unidade	01
		Rádio de Mão "hand tokie"	Unidade	03
Desporto e Lazer	Construir Quadra de Esportes para a Guarda Municipal	Construir Quadra	Unidade	01
Urbanismo	Implantar Pavimentação em Paralelepípedo na Área Interna da Guarda Municipal	Implantar Pavimentação	M2	200
Planejamento e Orçamento	Criar Órgão de Apoio Técnico	Unidade Técnica a Criar	Unidade	01
Formação de Recursos Humanos	Realizar Capacitação e Profissionalização de Guardas Municipais	Ministrar Cursos e Reciclagem e Aperfeiçoamento e Profissionalização	H/A	800

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Previdência do Regime Estatutário	Assegurar a subsistência pecuniária a que faz jus os inativos, pensionistas e seus dependentes.	Inativos e Pensionistas a Pagar	Pessoa	11
Administração Geral	Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos, tendo em vista maximizar a produtividade.	Estagiários a Contratar	Pessoa	25
		Cursos a Realizar	Curso	06
Administração Geral	Aquisição de bem imóvel	Imóvel a Adquirir	Imóvel	01
Administração Geral	Aquisição de veículos	Veículos a Adquirir	Veículo	10
Administração Geral	Alocação de veículos	Veículos a Alocar	Veículo	08
Administração Geral	Manutenção e conservação de bens imóveis	Imóvel a Manter	Imóvel	03
Administração Geral	Manutenção e conservação de bens móveis	Veículos a Manter	Veículo	30
Administração Geral	Remuneração do pessoal da ativa e encargos sociais	Pessoal a Pagar	Pessoa	400
Tecnologia da Informação	Apoiar o desenvolvimento técnico e administrativo da STTRANS	Equipamentos de Informática a Adquirir	Unidade	15
		Equipamentos de Informática a Manter	Unidade	40
		Serviços na área de Informática a Contratar	Contrato	02
		Softwares a Adquirir	Unidade	06

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Serviços Urbanos	Aumentar a segurança no trânsito	Fiscalização Eletrônica a Instalar	Equipamen	06
Serviços Urbanos	Promover a política de transporte urbano através da supervisão e coordenação das ações de planejamento, administração e finanças, tendo em vista a melhoria dos serviços ofertados.	Projetos a Elaborar Pesquisas a Realizar	Projeto Pesquisa	18 02
Serviços Urbanos	Atender a as despesas com sinalização de vias para aumento da segurança dos veículos e pedestres.	Sinalização Horiz. a Instalar Sinalização Vertical a Instalar Sinaliz.Semfórica a Instalar	M2 Placa Semaforo	6.000 1.500 30
Serviços Urbanos	Coordenar, programar e executar a política integrada de transportes e trânsito através de um aprimoramento técnico e gerencial.	Coletas a Realizar Câmeras de Vídeo a Instalar	Número Número	01 15
Serviços Urbanos	Oferecer melhores condições de atendimento ao usuário de transportes e trânsito através da conservação e melhoria de vias	Correção de Vias a Executar	M2	1.200
Serviços Urbanos	Promover campanhas educativas e informativas sobre a operação do transporte público e segurança no trânsito.	Camp.Educativa para Taxistas a Realizar Campanha Educ.para Condutores e Pedestres a Realizar Campanha Educativa Visual p. o Turista a Realizar Campanha Educ.para o Usuário do Transporte Coletivo a Realizar Campanha Educ. para Operadores do Transporte Coletivo a Realizar	Campanha Campanha Campanha Campanha Campanha	03 06 01 12 12
Serviços Urbanos	Promover a qualificação do pessoal técnico e administrativo do órgão e operadores de sistema de transporte através de cursos, reciclagens e outros eventos, objetivando a oferta de melhor prestação dos serviços.	Pessoal em Trânsito a Treinar Pessoal em Transp. a Treinar Pessoal Administ.a Treinar	Pessoa Pessoa Pessoa	150 100 100

ÓRGÃO: AUTARQUIA ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Administração Geral	Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos tendo em vista maximizar a produtividade do serviço público municipal.	Estagiários a Contratar Cursos a Realizar	Pessoa Curso	06 12
Preservação e Conservação Ambiental	Assegurar o suporte operacional necessário e indispensável ao seu desempenho e funcionamento.	Estagiários a Contratar Equipamentos Eletrônicos a Adquirir Cursos a Realizar Consultoria a Realizar	Pessoa Unidade Curso Consultoria	06 10 12 01
Preservação e Conservação Ambiental	Adotar medidas e procedimentos adequados que objetivem melhorar a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.	Visitas Técnicas a Realizar Consultorias a Realizar Projeto a Elaborar Área a Adquirir	Visita Consultoria Unidade Área	02 01 01 01
Serviços Urbanos	Proceder Obras de Melhoramentos em Vias e Logradouros Públicos em Regime de Parceria.	Vias e Logradouros a Melhorar	Unidade	60

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Administração Geral	Aperfeiçoar o atendimento ao segurado e seus dependentes.	Servidor a Atender	Programa	01
Administração Geral	Revisão do Cadastro de Inativos e Pensionistas	Cadastro a Revisar	Servidor	2.800
Administração Geral	Reforma e Ampliação da Sede	Sede a Reormar e Ampliar	Unidade	01
Tecnologia da Informação	Informatizar os Serviços através de: Terminais de Consultas Estações de Micro Sistemas (Programas).	CIP - IPM CIP - IPM CIP - IPM	Unidade Unidade Unidade	12 16 01
Formação de Recursos Humanos	Habilitar e/ou Reciclar Servidores através de: Atendimento Administrativo Atendimento Informatizado	Servidor a Capacitar Servidor a Capacitar	Servidor Servidor	70 30
Assistência ao Idoso	Criar e Manter um Centro de Convivência para Idosos.	C.C.I - IPM	Prédio	01

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Difusão Cultural	Promover e difundir a cultura no Município de João Pessoa, através da realização e do apoio a eventos nas diversas formas de manifestação artística.	Projetos Culturais a Apoiar	Evento	10
		Eventos Culturais de caráter permanente a Apoiar.	Evento	15

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Difusão Cultural	Contribuir para o desenvolvimento da Cultura e das Artes no Município de João Pessoa, estimulando a Produção Cultural nas Concessões de Diversas áreas de manifestação artística.	Projetos Especiais de Arte e Cultura a Executar	Projeto	10
Difusão Cultural	Incentivar a Produção Cultural no Município de João Pessoa, através da cessão de Incentivos Fiscais Previstos na Lei Nº 9.560/2001.	Projetos a Elaborar	Projeto	35

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Assistência ao Idoso	Possibilitar a Promoção e a Integração da Pessoa Idosa na Família e na Comunidade, mediante atendimento de convivência, asilar, além de outras outras formas surgidas na própria comunidade.	Idosos a Assistir	Idoso	310
Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência	Promover ações de proteção, habilitação, reabilitação e integração de pessoas em condições de desvantagem pessoal	Pessoas a Assistir	Pessoa	555
Manutenção de Creches	Promover o desenvolvimento físico, psíquico, social e cognitivo de crianças de 0 a 6 anos, buscando melhor qualidade de vida desse grupo junto a família.	Crianças a Assistir	Pessoa	1525
Assistência Social a Criança e ao Adolescente	Contribuir para a promoção social de crianças e adolescentes submetidas a situação de exclusão social.	Pessoas a Assistir	Pessoa	2000
Assistência Social à Família	Impulsionar o processo de inclusão social da família em situação de risco e de extrema pobreza.	Núcleo de Apoio à Família a Implantar	Núcleo	04

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2004
Apoio à Criança e ao Adolescente	Possibilitar a assistência à Crianças e Adolescente em situação de exclusão social.	Criança e Adolescente a Assistir	Pessoa	500

Anexo I - Metas Fiscais

Discriminação	Variação em R\$ 1,00			
	2002	2003	2004	2005
I- Receitas Não Financeiras (I-II-III-IV-V-VI-VII)	268.893.832	550.872.170	605.604.857	666.165.343
II- Receita Orçamentária	271.592.739	558.420.429	614.262.472	675.688.719
III- Operações de Crédito	-	-	-	-
IV- Aplicações Financeiras	2.698.906	7.548.259	8.657.615	9.523.376
V- Empréstimos Recebidos	-	-	-	-
VI- Receita de Privatizações	-	-	-	-
VII- Superávit Financeiro	-	-	-	-
VIII- Despesas Não Financeiras (IX-X-XI)	259.455.658	550.514.368	605.407.684	665.771.356
IX- Despesa Orçamentária	266.701.192	558.420.429	614.262.472	675.688.719
X- Juros	3.295.830	3.499.099	3.918.991	4.389.270
XI- Amortizações	3.949.704	4.406.962	4.935.797	5.528.093
XII- Resultado Primário (I-VIII)	9.438.174	357.802	197.173	393.987
XIII- Juros Pagos	3.295.830	3.499.099	3.918.991	4.389.270
XIV- Juros Recebidos	129.201	224.450	258.118	296.835
XV- Resultado Nominal (XII-XIII-XIV)	6.013.144	(3.365.747)	(3.979.935)	(4.292.118)

Despesa (Natureza da Despesa)	266.701.192	558.420.429	614.262.472	675.688.719
Despesas Correntes	220.030.465	486.367.599	535.004.359	588.504.795
Pessoal e Encargos	139.362.522	222.845.322	245.129.854	269.642.840
Juros e Encargos da Dívida	3.385.130	4.057.730	4.463.503	4.909.853
Outras Despesas Correntes	77.282.813	259.464.547	285.411.002	313.952.102
Despesas de Capital	46.670.727	72.002.830	79.203.113	87.123.424
Reserva de Contingência	-	50.000	55.000	60.500

Receitas (Categoria Econômica)	271.592.739	558.420.429	614.262.472	675.688.719
Receitas Correntes	243.387.549	524.126.625	576.539.288	634.193.216
Receita Tributária	52.839.051	86.132.760	94.746.036	104.220.640
Receita Contribuição	-	31.428.000	34.570.800	38.027.880
Receita Patrimonial	2.698.906	7.870.559	8.657.616	9.523.375
Receita de Serviços	-	3.166.000	3.482.600	3.930.860
Transferência Correntes	174.803.457	408.394.293	449.233.722	494.157.095
Outras Receitas Correntes	13.046.135	21.707.228	23.877.951	26.265.746
Dedução P/ Formação Fundef	-	34.572.215	38.029.437	41.832.380
Receitas de Capital	28.205.190	34.293.804	37.723.184	41.495.503

Ricardo Luiz de Lima Coelho
 Contador
 CRC - PE - 005962/0-3

Everaldo Sarmiento
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Cícero de Lucena Filho
 PREFEITO

Anexo II - Desmostração das Metas Fiscais de 2002

Discriminação	Despesa / Receita		Diferença	
	Estimado	Previsto / Realizado	Vir nom	%(+/-)
Despesa (Natureza da Despesa)	347.498.090	266.701.192	(80.796.898)	-23,251
Despesas Correntes	248.615.609	220.030.465	(28.585.144)	-11,498
Pessoal e Encargos	147.597.642	139.362.522	(8.235.120)	-5,5794
Juros e Encargos da Dívida	4.060.541	3.385.130	(675.411)	-16,634
Outras Despesas Correntes	96.957.426	77.282.813	(19.674.613)	-20,292
Despesas de Capital	98.822.083	46.670.727	(52.151.356)	-52,773
Reserva de Contingência	60.398	-	(60.398)	0
Receitas (Categoria Econômica)	366.535.261	271.592.739	(94.942.522)	-25,903
Receitas Correntes	279.556.386	243.387.549	(36.168.837)	-12,938
Receita Tributária	61.774.187	52.839.051	(8.935.136)	-14,464
Receita Contribuição	-	-	-	-
Receita Patrimonial	3.715.808	2.698.906	(1.016.902)	-27,367
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferência Correntes	197.654.744	174.803.457	(22.851.287)	-11,561
Outras Receitas Correntes	16.411.647	13.046.135	(3.365.512)	-20,507
Dedução P/ Formação Fundef	-	-	-	-
Receitas de Capital	86.978.875	28.205.190	(58.773.685)	-67,572

Ricardo Luiz de Lima Coelho
 Contador
 CRC - PE - 005962/0-3

Everaldo Sarmiento
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

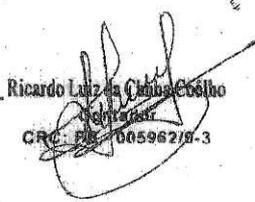
Cícero de Lucena Filho
 PREFEITO

Evolução do Patrimônio Líquido nos Últimos Três Anos

Ano Referência	Valor em R\$ 1,00	Variação em relação Exercício Anterior (%)
Exercício de 2000	146.021.700,08	100
Exercício de 2001	158.077.054,22	8,26
Exercício de 2002	146.770.540,44	-7,15

OBSERVAÇÕES:

- 1) Ativo Real compreendendo o ativo financeiro mais ativo permanente (R\$ 217.863.192,40), menos o Passivo Real, compreendendo o Passivo Financeiro mais o Ativo Permanente / Dívida Fundada Interna (R\$ 71.092.651,96), igual à R\$ 146.770.540,44
- 2) Os valores relativos aos exercícios de 2001 e 2002, foram objeto de reavaliação efetuada pela comissão de levantamento dos bens imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, nomeada pela SEAD.
- 3) Vale enfatizar que no triênio 2000/2002, não houve alienação imobiliária, o que também não está previsto para o próximo triênio.


Ricardo Luiz de Castro Coelho
Secretário
CRC - PA 005962/0-3


Everaldo Sarmento
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

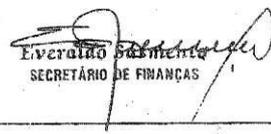

Cicero de Lucena Filho
PREFEITO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

Em R\$ 1.000,00

ANO	PRINCIPAL DA DIV. CONTRATUAL	JUROS SOBRE A DIV. POR CONT.	OUT. ENC. SOBRE A DIVIDA	ENC.S/ OP. DE CREDITO POR	TOTAL
1999	1.303	1.345	39	286	2.973
2000	1.827	2.398	43	226	4.494
2001	2.108	3.374	71	-0-	5.553
2002	2.136	3.296	88	-0-	5.520
2003	2.392	3.692	98	100	6.282
2004	2.680	4.135	110	112	7.037
2005	3.001	4.631	123	125	7.880
TOTAL	15.447	22.871	572	849	39.739

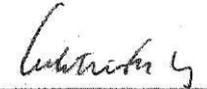

Ricardo Luiz de Castro Coelho
Secretário
CRC - PA 005962/0-3


Everaldo Sarmento
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


Cicero de Lucena Filho
PREFEITO

RENÚNCIA FISCAL

	Espemificação			Realização		
	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Renúncia/isenção de IPTU	766.036,94	623.824,43	661.253,89	700.929,12	742.984,86	817.283,35
Incentivo Fiscal Pró-Cultura	1.423.335,00	1.288.070,00	1.365.364,80	1.447.286,68	1.534.123,88	1.687.536,27
Adesão ao FAIN:						
IPTU	210.577,00	239.418,40	253.783,50	269.010,51	285.151,14	313.666,25
Quota-parte ICMS	632.315,98	1.215.942,34	1.288.898,88	1.366.232,81	1.448.206,77	1.593.027,45
TOTAL	3.022.261,92	2.127.844,77	2.296.300,17	2.414.448,31	2.525.315,55	2.723.917,07


Sebastião Feitosa Alves
Secretário Adjunto das Finanças


Cicero de Lucena Filho
PREFEITO


Wilson Dantas Filho
Assessor da SEFIN

LEI N.º 9.963, DE 22 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA DE RUA JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada de rua JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA, uma das artérias desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.964, DE 22 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA DE RUA JOSÉ MARINHO DA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada de rua JOSÉ MARINHO DA SILVA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.965, DE 22 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA DE RUA Juiz GIL BRANDÃO LIBANIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

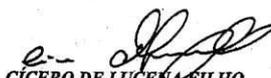
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada de rua Juiz GIL BRANDÃO LIBANIO, uma das artérias desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.966, DE 22 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA DE RUA JOSÉ PAULO DA SILVA LIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada de rua JOSÉ PAULO DA SILVA LIRA, a rua Projetada localizada ao leste da Quadra 171, paralela a BR-230, no bairro de Água Fria, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.967, DE 22 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA DE RUA Agricultor RAIMUNDO BERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada de rua Agricultor RAIMUNDO BERTO, a rua Projetada s/n, localizada no bairro de Mangabeira VIII, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.968, DE 22 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA DE RUA ROSA XAVIER DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada de rua ROSA XAVIER DOS SANTOS, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 101, Lote 17, do Conjunto do IPEP, Cidade Verde, Mangabeira VIII, ainda sem denominação oficial.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3.º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.969, DE 22 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA DE RUA LINDALVA LOPES CORDEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua LINDALVA LOPES CORDEIRO DA SILVA, uma das artérias pública desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.970, DE 22 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA DE RUA FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, artéria pública desta cidade, localizada no Loteamento Parque do Sol, Quadra 94, Lote 110, Conjunto Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.971, DE 22 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA DE RUA JOSÉ ANTONIO DE SOUZA MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ ANTONIO DE SOUZA MARANHÃO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.972, DE 22 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA DE RUA SEVERINO JANÚNCIO COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua SEVERINO JANÚNCIO COSTA, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 74, Lote 10, do Conjunto do IPEP, Cidade Verde, Mangabeira VIII, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.973, DE 22 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA DE RUA LOURIVAL FRANCISCO EDUARDO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua LOURIVAL FRANCISCO EDUARDO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.974, DE 22 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA DE **DESPORTISTA WALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS, O CAMPO DO FUNCIONÁRIOS III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de **Centro Esportivo Desportista WALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS**, o campo dos Funcionários III, localizado ao lado da Associação Comunitária Beneficente de Amigos e Moradores do Conjunto Funcionários III, situada à Rua Deputado Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, 100, Funcionários III, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.975, DE 22 DE JULHO DE 2003.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARCOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARCOS** do Loteamento João Paulo II (parte alta e Jardim Santana), localizada no Bairro dos Funcionários II, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 23 de outubro de 2002, na Cidade de João Pessoa, com sede na rua Olegário Filgueira Leão, s/n, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.623.922/0001-79 e no Cartório Toscano de Brito sob o nº 259.620, no Livro A nº 159.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JULHO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 9.976, DE 30 DE JULHO DE 2003.

INSTITUI O **PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO - PPE**, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Primeiro Emprego - PPE**, no âmbito da administração municipal de João Pessoa, objetivando promover a inserção de jovens, homens e mulheres, no mercado de trabalho a partir de:

I - iniciativas de incentivo ao projeto de geração de empregos e renda;

II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e projetos de economia solidária;

III - desenvolvimento de projetos de qualificação profissional de jovens e mulheres que buscam o seu primeiro emprego;

IV - propiciar a requalificação profissional de jovens e mulheres que não conseguiram inserção profissional no mercado de trabalho;

V - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia solidária, economia associativa e economia familiar;

VI - implantar nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, escolas comunitárias, jovens e adolescentes, população de rua, prevenção a AIDS, sem-tetos, ocupantes, portadores de necessidades especiais, presos e egressos;

VII - propiciar programas de suplência para pessoas sem relação de emprego formal ou que não concluíram o ensino fundamental;

VIII - desenvolver programas de obras com mão-de-obra local e de oportunidades nos serviços e permissionários, vinculados ao PPE.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei deverão ser direcionados para o seguinte público:

I - jovens com idade compreendida entre 16 e 25 anos, com matrículas e frequência em curso de 1º, 2º e 3º graus ou com curso técnico ou superior concluído, que nunca tenham estabelecido relação formal de emprego;

II - mulheres profissionais desempregadas, que não tiveram oportunidade de emprego formal;

III - jovens vinculados a programas de inserção social coordenados por órgãos públicos ou organização não governamental;

IV - jovens até 25 anos, egressos do sistema penal, independente de já terem estabelecido relação formal de emprego;

V - jovens portadores de necessidades especiais independentes de já terem estabelecido relação formal de emprego.

Art. 3º - Para implementar este programa, o Poder Executivo poderá constituir, por ato Administrativo, Comissão Especial de Acompanhamento, composta por Secretarias ou órgãos afins, entidades filantrópicas, ONG's, Conselhos Municipais com participação popular, Universidades, DCE's, SEBRAE, Agentes Financeiros Oficiais e CEFET - Centros Federais de Educação Tecnológico.

Parágrafo Único - A comissão Especial que trata este artigo, terá regulamento próprio que definirá as suas competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros de programa, devendo ser composta, paritariamente, entre órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 4º - As responsabilidades administrativas e orçamentárias com este programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, através do Fundo de Emprego e Solidariedade que trata o Art. 6º, desta Lei, nomeado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal, até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 5º - As relações de emprego estabelecidas através do programa, deverão obedecer à legislação vigente, no tocante aos pisos salariais das categorias profissionais ou ao salário mínimo vigente, quando o caso, respeitadas as normas trabalhistas, salvo os casos de cooperativas e livre associação, que se regerão pelas leis específicas.

Art. 6º - Fica criado o **Fundo de Emprego e Solidariedade**, para onde serão carreados os recursos para apoio e incentivo às atividades definidas no programa, compreendendo:

I - recursos orçamentários específicos;

II - receitas de convênios com Estado e a União;

III - aportes de Agências Internacionais de Desenvolvimento;

IV - aportes de fundos oficiais repassados pelo FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, Apoio à Infância e Adolescência, Amparo a Emergências e outros correlatos;

V - contratos de parcerias com a iniciativa privada e seus órgãos, tais como SERRAE, FIEP, FECOM, CDL, Associação Comercial e demais órgãos, além de empreiteiras de obras e serviços públicos ou outras empresas que estejam funcionando sob a supervisão do Poder Público Municipal;

VI - contratos com concessionários dos serviços públicos;

VII - receitas oriundas de incentivos fiscais estabelecidos por lei.

Parágrafo Único - Fica autorizado o porte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa, através do Fundo previsto no caput deste artigo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo de Emprego e Solidariedade, destinam-se fundamentalmente para o financiamento dos postos de trabalho criados, funcionando como instrumento de viabilização dos convênios e contratos de parcerias, inclusive com a iniciativa privada para a geração de novos empregos.

Parágrafo Único - Caberá a Decreto Municipal estabelecer os mecanismos para o funcionamento deste Fundo, a captação e o financiamento das atividades a que se destina.

Art. 8º - Nos casos de contratos de obras e serviços públicos com empreiteiras, prestadoras de serviço e fornecedores, os postos de trabalho a serem criados no âmbito do programa, deverão representar no mínimo 20% (vinte por cento) das oportunidades de emprego geradas pelo contrato.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE JULHO DE 2003.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 4.848/03
De 11 de junho de 2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 126/03,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão temporária a menor Iaponira Marques do Nascimento, nascida no dia 23 de julho de 1985, filha da ex-servidora Maria da Penha Marques do Nascimento, falecida no dia 23 de outubro de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo os numerários serem recebidos por sua curadora Marizete Marques do Nascimento, conforme Termo de Tutela nº 003/2003, da 1ª Vara da Infância e da Juventude, nos termos do processo nº 20020020115057-(395/02).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2003, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, combinado com o art. 5º, da Lei nº 10.406/02, que Institui o Código Civil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 22 de junho de 2003.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 857, de 11.à 17.06.2003.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.877/03
De 08 de julho de 2003

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 02 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO o falecimento do Exaltíssimo Senhor Ex-Governador do Estado da Paraíba, Dr. Tarcísio da Miranda Burity, ocorrido no dia 08 de julho do corrente ano, às 9:45 horas, na cidade de São Paulo-SP;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto facultativo, o dia 09 de julho (quarta-feira), do corrente mês, com o fechamento das Repartições, Autarquias e Empresas Municipais, em virtude das homenagens prestadas pela morte do Dr. Tarcísio de Miranda Burity.

Parágrafo Único - A liberação do expediente de que trata o caput do art. 1º não contempla as atividades relacionadas a prestação de serviços essenciais ou aos servidores sujeitos a serviço ou regime de plantão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Semanário Oficial do Município.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de julho de 2003.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

Decreto Nº 4.884, de 17 de julho de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Nº 8.968, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0017810-03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

18.000 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de João Pessoa	
18.101 - Recursos sob a Supervisão do Gabinete do Prefeito	
14.422.5030 - 2218 - Manutenção da Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor	R\$
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	20.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

18.000 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de João Pessoa
18.101 - Recursos sob a Supervisão do Gabinete do Prefeito



14.422.5030 - 2218 - Manutenção da Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$
20.000,00

Decreto nº 4.885, de 21 de julho de 2003, Dec. 4.885, PROCON

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

José William Montenegro
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LHAL
Secretário de Planejamento

Everaldo Sarmiento
Secretário de Finanças

Odôn Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Coordenador Geral do PROCON

Decreto n.º 4.885, de 21 de julho de 2003.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
1º DO DECRETO N.º 4.866, DE 27
DE JUNHO DE 2003.

O Prefeito do Município de João Pessoa do Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Para o Município de João Pessoa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal das Cidades para o dia 15 de agosto de 2003, sob o coordenação da Secretaria Municipal do Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 21 de junho de 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

DECRETO Nº 4.887/03
De 22 de Julho de 2003

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À VIÚVA E TEMPORÁRIA ÀS DEPENDENTES DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL, DEACORDO COM O DECRETO Nº 4.855/03, DE 11 DE JUNHO DE 2003, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 118/03 e 146/03,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Josilene Fontes Carneiro de Souza**, viúva, e temporária às menores **Suânne Fontes Carneiro de Souza**, nascida no dia 26 de dezembro de 1985 e **Thaísa Miranda de Souza**, nascida no dia 07 de fevereiro de 2003, filhas do ex-servidor **Wilams Carneiro de Souza**, falecido no dia 07 de abril de 2003.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento), em favor da viúva; 25% (vinte e cinco por cento) em favor da menor **Suânne Fontes Carneiro de Souza** e 25% (vinte e cinco por cento), em favor da menor **Thaísa Miranda de Souza**, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo os numerários da menor, absolutamente incapaz, **Thaísa Miranda de Souza**, serem percebidos por sua genitora **Luciene Cícera de Miranda**, conforme parecer do IPM - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal n.º 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal n.º 9.020/99, combinado com o art. 5º, da Lei n.º 10.406/02, que institui o Código Civil.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 4.855/03, de 11 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 22 de Julho de

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Decreto Nº 4.889, de 22 de julho de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0017422 -03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infra - Estrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5074 - 1037 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	R\$
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	200.000,00
11.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
26.782.5026 - 1043 - Sistemas Viários	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	300.000,00
26.782.5026 - 1063 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	100.000,00
15.452.5037 - 1061 - Construção e Recuperação de Calçadas e Escadarias	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
TOTAL	665.000,00
04.122.5074 - 1037 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	R\$
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	90.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

04.122.5005 - 2127 - Manutenção de Próprios Municipais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
11.106 - Divisão de Máquinas e Veículos	
26.122.5008 - 1059 - Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
15.452.5075 - 1039 - Programa Integrado do Vale do Jaguaribe	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
26.782.5026 - 1060 - Implantação do Sistema de Ciclovias	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	90.000,00
18.543.5083 - 1062 - Dragagem, Despoluição e Infra-Estrutura Urbana do Rio Jaguaribe/Timbó	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
15.451.5037 - 1054 - Infra-Estrutura Urbana da Cidade de João Pessoa	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL	665.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de julho de 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES
Secretário de Infra - Estrutura

Decreto Nº 4.890, de 22 de julho de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0018383 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	12.000,00
01.102 - Assessoria Legislativa	
01.031.5001 - 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	15.000,00
TOTAL	27.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir;

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.122.5001 - 1082 - Ampliação da Câmara Municipal	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	27.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de julho de 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 4.891, de 24 de julho de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0018594 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Trabalho e Promoção Social	
14.104 - Diretoria Administrativa e Financeira	
08.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	118.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

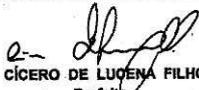
14.000 - Secretaria de Trabalho e Promoção Social	
14.104 - Diretoria Administrativa e Financeira	
08.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
14.105 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente	
08.243.5097 - 2151 - Manutenção dos Centros de Recuperação para Crianças e Adolescentes Toxicômanos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
08.244.5096 - 2016 - Programa É Prá Nascer	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00

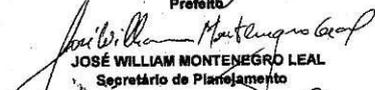
14.106 - Diretoria de Geração de Emprego e Renda	
11.333.5098 - 2019 - Programa de Geração de Emprego e Renda	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.38 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
14.107 - Diretoria de Ação Comunitária	
08.241.5094 - 1099 - Construção de um Centro de Convivência para Idosos	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00

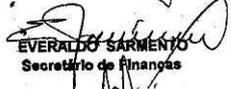
08.241.5094 - 2021 - Programa de Assistência ao Idoso
 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 10.000,00
TOTAL 118.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de Julho de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMIENTO
 Secretário de Finanças


MARIA ELÍIA DE FARIAS CASCUDO
 Secretária de Trabalho e Promoção Social

Decreto Nº 4.892, de 24 de Julho de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0018464 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria de Saúde	
13.105 - Diretoria de Assistência a Saúde	
10.302.5073 - 2067 - Manutenção da Assistência Médico, Ambulatorial Hospitalar e Odontológica	R\$
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.305.5063 - 2227 - Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	50.000,00
10.302.5073 - 2230 - Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	300.000,00
10.302.5073 - 2232 - Manutenção da Assistência Médico-Hospitalar	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00
TOTAL	950.000,00

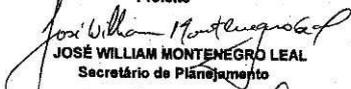
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria de Saúde	
13.105 - Diretoria de Assistência a Saúde	
10.302.5073 - 2067 - Manutenção da Assistência Médico, Ambulatorial Hospitalar e Odontológica	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.302.5073 - 2241 - Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	850.000,00
TOTAL	950.000,00

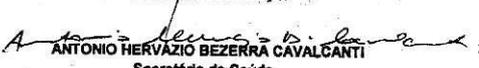
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de Julho de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMIENTO
 Secretário de Finanças


ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

Decreto Nº 4.893, de 24 de Julho de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0018599 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	
04.122.5005 - 2064 - Encargos com Água, Energia e Telefone	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.870.000,00
12.361.5005 - 2153 - Encargos com Água, Energia e Telefone da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	330.000,00
TOTAL	2.200.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria de Administração	
06.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5162 - 2017 - Promoção e Execução da Política Administrativa	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	100.000,00
04.131.5002 - 1087 - Implementar o Programa de Gestão pela Qualidade Total	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	48.000,00
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	21.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
06.102 - Diretoria de Recursos Humanos	
04.122.5002 - 2028 - Sistema Integrado de Pessoal	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	40.000,00
04.421.5118 - 1115 - Conhecer para Crescer	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	17.000,00
3.3.90.46 - 00 - Auxílio Alimentação	14.000,00
3.3.90.49 - 00 - Auxílio Transporte	22.000,00
06.104 - Coordenadoria de Informática	
04.183.5003 - 2226 - Modernização da Rede Interna da SEAD	
3.3.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
06.105 - Coordenadoria Central de Manutenção	
04.122.5005 - 2246 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	

Pessoa Física	100.000,00
SUB - TOTAL	460.000,00
10.000 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	
12.122.5161 - 2122 - Conselhos Superiores de Educação	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	24.000,00
12.123.5002 - 2121 - Apoio Financeiro a Ações Educativas	
3.3.50.41 - 00 - Contribuições	130.000,00
13.391.5117 - 2243 - Manutenção da Oficina - Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa	
3.3.90.27 - 00 - Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares	14.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
10.105 - Diretoria Administrativa e Financeira	
12.306.5046 - 2115 - Programa de Merenda Escolar	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
10.106 - Centro de Capacitação de Professores	
12.128.5031 - 2146 - Cursos, Seminários, Simpósios e Conferências	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	4.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	14.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
10.107 - Divisão de Educação Física e Saúde Escolar	
12.302.5043 - 2116 - Programa de Saúde Escolar	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	63.000,00
12.366.5042 - 2114 - Educação Física e Desportos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	13.000,00
SUB - TOTAL	330.000,00
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	
04.122.5003 - 2211 - Encargos com Serviços de Processamentos de Dados, Internet, Intranet e Locação de Máquina Copiadora	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
04.122.5005 - 2210 - Encargos com Locação de Imóveis	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
04.122.5006 - 1002 - Aquisição de Veículos	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	530.000,00
04.122.5007 - 2185 - Sistema de Telefonia Digital	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
SUB - TOTAL	720.000,00
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças	
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	700.000,00
TOTAL GERAL	2.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de julho de 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Administração

VANESSA CORNEIA DE LUCENA
Secretária de Administração

Decreto Nº 4.894, de 28 de julho de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 0018893 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria de Saúde	
13.208 - Instituto Cândida Vargas	
10.302.5002 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	90.000,00
10.302.5073 - 2048 - Atendimento Médico Hospitalar	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	70.000,00
TOTAL	150.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;

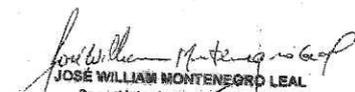
13.000 - Secretaria de Saúde	
13.208 - Instituto Cândida Vargas	
10.302.5002 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
10.302.5073 - 2048 - Atendimento Médico Hospitalar	
3.3.90.14 - 20 - Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10.302.5073 - 2047 - Assessoramento Superior	
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
TOTAL	150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

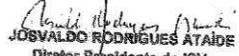
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de julho de 2003.

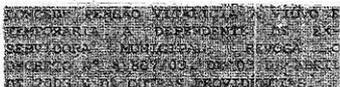
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
 Secretário de Finanças


JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE
 Diretor Presidente do ICV

DECRETO Nº 4.985/03
 De 28 de julho de 2003.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 190/03,

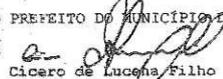
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Sidney Cirilo de Carvalho, viúvo e temporária a menor Catarina Guerreiro de Carvalho, nascida no dia 09 de outubro de 1992, filha da ex-servidora Geórgia Viana Guerreiro, falecida no dia 23 de outubro de 2002.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento), em favor do viúvo e 50% (cinquenta por cento) em favor da menor, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2003, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, combinado com o art. 5º, da Lei nº 10.406/02, que Institui o Código Civil.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 4.807/03, de 03 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em
 28 de julho de 2003

Cicero de Lucena Filho
 Prefeito

DECRETO Nº 4.986/03
 De 28 de julho de 2003



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 177/03,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Amadeu Marcos Dorico, viúvo da ex-servidora Maria Salomea Dórico de Izidório, falecida no dia 22 de maio de 2003.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2003, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, combinado com o art. 5º, da Lei nº 10.406/02, que Institui o Código Civil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
 em 28 de julho de 2003


Cicero de Lucena Filho
 Prefeito

DECRETO Nº 4.987/03
 De 28 de julho de 2003



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 169/03,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Lindalva França da Silva, viúva do ex-servidor João Sebastião da Silva, falecido no dia 27 de maio de 2003.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2003, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em
 28 de julho de 2003.


Cicero de Lucena Filho
 Prefeito

ANVÊNIO Nº 012/03

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A PREFEITURA DE JOÃO
 PESSOA E O NÚCLEO DE APOIO À
 CRIANÇA COM CÂNCER DA PARAIBA -
 CASA DA CRIANÇA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE João Pessoa, inscrita sob o CNPJ nº 08.806.721/0001-03, com endereço à Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Cicero de Lucena Filho**, portador do CPF nº 142.488.324-13, doravante denominada Prefeitura e o NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DA PARAIBA - NACC-PB - CASA DA CRIANÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.229.875/0001-95, com sede à Rua Maximiano Machado, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital, neste ato representado por seu diretor presidente, **Wilson Espinola Guedes**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 002.421.604-68, doravante denominada Casa da Criança, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por finalidade cobrir despesas com a manutenção da Casa da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura não interferirá na administração do presente Convênio, ficando sua execução sob a inteira responsabilidade da entidade conveniada, a qual manterá sua autonomia, desde que atenda as normas determinadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá a Casa da Criança, dentro de suas atividades sociais, realizar campanhas de esclarecimento público sobre assuntos relacionados com o tratamento do câncer em crianças: administrar e manter alojamentos, promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros necessários à consecução de seu objetivo assistencial, manter em funcionamento uma ambulância destinada ao transporte das crianças, bem como apoio a equipe de voluntários a executar trabalhos manuais, alfabetizar, dar reforço escolar, orientar na tramitação de documentos e terapêuticos, etc.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se a Casa da Criança a aplicar os recursos repassados pela Prefeitura, na continuidade da assistência social necessária à realização do tratamento médico prescrito para sua clientela, inclusive medicamentos, etc.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura repassará em parcela única, para a execução do objeto do presente convênio, a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - Os recursos serão repassados pelo Gabinete Civil à conta da seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática:
08.244.5159.2007
Classificação Econômica:
3.3.90.39.94

§ 2º - Ao final da aplicação total dos recursos, a Casa da Criança apresentará demonstrativo da prestação de contas dos recursos recebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória das despesas, em atendimento ao estipulado neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, acompanhado de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA OITAVA - O Foro para dirimir as questões advindas da execução deste Convênio, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será o de João Pessoa, Capital da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

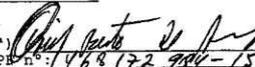
E assim, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convênentes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

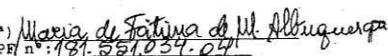
João Pessoa, Pb, 21 de JULHO de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


GILSON ESPINOLA GOEDES
DIRETOR PRESIDENTE DO NACC-PB
CASA DA CRIANÇA

Testemunhas:

1º) 
CPF nº: 1468172940-15

2º) 
CPF nº: 181.551.034.04

RAZÕES PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de João Pessoa, atendendo aos ditames da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, torna públicas as razões para outorga, mediante concessão, da exploração de serviços de implantação, operacionalização e controle de estacionamento rotativo em vias e logradouros.

O estacionamento em logradouros públicos é, hoje, um dos maiores problemas enfrentados pelas Administrações Municipais, em razão do crescimento desordenado das cidades, a par de considerável aumento da frota de veículos, ocasionando a utilização irracional do solo urbano e a necessidade de se utilizar das vias públicas para estacionamento de veículos.

No caso deste Município, esta realidade se agrava pela quase inexistência de estacionamentos privados nas áreas centrais da urbe e também pela concentração do comércio no Varadouro e Centro.

Desse modo, afigura-se urgente a reengenharia do estacionamento rotativo pago das vias públicas, para garantir aos municípios mais conforto e agilidade em seus deslocamentos às áreas comerciais.

Nesse diapasão, a necessidade de outorga desse serviço decorre da precariedade de como ele vem sendo prestado, resultando muitas vezes insuficiente, o que tem afastado o usuário e originado prejuízo ao Município na manutenção da atual estrutura.

Convém salientar que o objeto da outorga é somente a operacionalização e controle do serviço, ficando a cargo do Município a fiscalização da correta utilização do estacionamento rotativo pago, considerando-se esta tarefa como Poder de Polícia Administrativa do Município.

O objeto da concessão é a operação de todo o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas do Município (Zona

Azul), em caráter de exclusividade e a definição das áreas de estacionamento nas vias públicas que integrarão o estacionamento rotativo pago é da competência da Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTrans, objetivando na definição das áreas proporcionar a rotatividade na utilização de estacionamento disponível na via pública.

Referida concessão tem seu respaldo legal na Constituição da República Federativa do Brasil, quando ao cuidar da competência do Município, estabelece, no inciso V, do art. 30, que os serviços públicos podem ser prestados diretamente pela Administração Pública ou sob o regime de concessão.

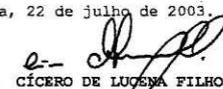
As características da Lei de Concessão e Permissão dos Serviços Públicos exigem que estejam presentes na justificativa

da conveniência de outorga de concessão de serviço público, objeto, área e prazo de concessão, assim discriminados:

- o objeto da concessão a ser outorgada é a exploração dos serviços de implantação, operacionalização e controle de estacionamento rotativo em vias e logradouros;
- a exploração do serviço é no Município de João Pessoa, nas áreas de estacionamento das vias públicas definidas pela Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTrans;
- o prazo da concessão a ser outorgada é de 10 (dez) anos consecutivos, prorrogável por igual período a critério das partes.

Destarte, sob a ótica desta Edilidade, trata-se, no momento, da melhor solução para o bom funcionamento do serviço de estacionamento em logradouros públicos.

João Pessoa, 22 de julho de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal de João Pessoa- Pb

RAZÕES PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de João Pessoa, atendendo aos ditames da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, torna públicas as razões para outorga, mediante concessão, de exploração de abrigos e paradas de ônibus em vias e logradouros públicos do município.

É sabido da precariedade das condições oferecidas ao usuário de transportes coletivos nesta capital, considerando-se a defasagem enfrentada pelos atuais equipamentos postos à disposição de comunidades carentes desses equipamentos com o mínimo de conforto, segurança e satisfação de quem aguarda a chegada do veículo que irá conduzi-lo ao seu destino.

Em função disso, a população de João Pessoa vem enfrentando os problemas referidos e clamando por solução por parte da edilidade, fato que sensibilizou o Poder Executivo, que, através de anteprojeto convertido na Lei Municipal nº 9.887, de 31 de dezembro de 2002, obteve o beneplácito da Câmara Municipal e respaldo nesse documento pretende solucionar a carência sobredita.

Assim sendo, pretende, através dos meios legais outorgar, por intermédio de licitação, a consecução desses serviços, ficando a empresa concessionária obrigada a instalar os equipamentos, realizar as obras necessárias, inclusive sinalização viária, mapas de localização, bem como disponibilizar pessoas necessárias ao bom andamento do empreendimento.

Tal concessão se dará, através de licitação, na modalidade concorrência, onde serão julgados os aspectos técnicos e estéticos, do conjunto de componentes.

A definição de áreas e locais de instalação dos abrigos competirá à Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTrans, bem como a fiscalização do desempenho da concessionária será de responsabilidade da Autarquia Municipal.

Referida concessão tem seu respaldo legal na Constituição Federal que, cuidando dos Municípios, estabelece em seu art. 30, inciso V, que os serviços públicos podem ser prestados diretamente pela administração ou sob o regime de concessão.

As características da Lei de Concessão de Serviços Públicos exigem que estejam presentes na justificativa da conveniência de outorga de concessão de serviço público, objeto, área e prazo de concessão, assim discriminados:

- o objeto da concessão a ser outorgada é a exploração abrigos, paradas de ônibus com

- publicidade em vias e logradouros do município de João Pessoa;
- b) a área destinada à outorga será o município de João Pessoa e discriminada pela Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTrans;
- c) o prazo da concessão a ser outorgado é de 10 (dez) anos consecutivos, prorrogável por igual período a critério das partes.

João Pessoa, 28 de julho de 2003.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito Municipal de João Pessoa- Pb

PORTARIA Nº 510/03*

De 29 DE JULHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **JOSÉ ANTÔNIO GOMES**, matrícula nº 18.232-0, do Cargo de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria da Educação e Cultura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos à 23 de julho de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 511/03

De 29 DE JULHO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **ROSIVAL MARTINS DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Educação e Cultura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos à 23 de julho de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 248/2003

Em,04 de julho de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 122/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **ADILIS LUCENA LACERDA**, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula nº 4.439-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 257/03

Em, 10 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 025 de 31.05.2001, e conforme os termos do artigo 17, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE: Designar os servidores **IVENALDO DA SILVA CAMILO**, matrícula 31.429-3, Diretor Administrativo e Financeiro (SETRAPS), **GENICE MARIA DE SOUSA COSTA**, matrícula 14.817-2 (SEAD) e **JOSÉ LEITE DA SILVA**, matrícula 23.618-7 (SEAD), para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial da Avaliação, Desfazimento e Doação de Bens, no prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de dar destinação aos materiais permanentes inservíveis à Administração e que se encontram no imóvel locado, situado na Rua do Batalhão nº 105 - Roger, utilizado pela Secretaria do Trabalho e Promoção Social (SETRAPS) da Prefeitura Municipal de João Pessoa.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 258/2003

Em, 16 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 0016218/03-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido **RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS, Classificação 1.07.01.1.1, matrícula nº 34.883-0, lotado na Secretaria de Finanças. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de julho de 2003.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 265/2003

Em,21 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 188/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I alínea "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **ARISTONICO VILAR DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributação, classificação funcional 1.07.03.1.5, matrícula nº 3.813-0, lotado na Secretaria das Finanças.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 266/2003

Em, 21 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 179/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I alínea "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA INEZ DA FRANCA TORRES**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 1.02.11.1.5, matrícula n.º 8.621-5, lotada na Secretaria das Finanças.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 267/2003

Em, 21 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 165/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **ONILDA GLÓRIA DA SILVA MOURA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula n.º 4.222-6, lotada na Secretaria da Educação e cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 268/2003

Em, 21 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 189/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **IVONETE DE ALMEIDA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula n.º 7.722-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 269/2003

Em, 28 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 143/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **LINDALVA CARNEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.2.1, matrícula n.º 14.725-7, lotada na Secretaria da Administração.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 270/2003

Em, 28 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 124/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **CLAUDETE XAVIER MIRANDA DA CUNHA**, ocupante de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula n.º 8.632-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

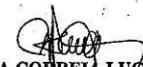

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 271/2003

Em, 28 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 144/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **LIDIO CARLOS FERNANDES**, ocupante do cargo de Vigia, classificação funcional 1.01.06.1.5, matrícula n.º 11.263-1, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 272/2003

Em, 29 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 115/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **JOSÉ EGILDO DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula n.º 24133-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 273/2003

Em, 29 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 111/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MAURÍCIO SOARES DA FONSECA, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 1.04.14.1.5, matrícula n.º 4.084-3, lotado na Secretaria de Saúde.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 274/2003

Em, 29 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 159/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a VERIANO FREITAS NÓBREGA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula n.º 8.050-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 275/2003

Em, 29 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 119/03- PMJP.

EXPEDIENTE Nº 117/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0005735-03	ANA ROSA DO EGITO A. DE FARIAS	22.970-9	SEDEC	13.11.86 A 13.11.96 - 1º DECÊNIO	180
0014219-03	BUENO MARTINS DA SILVA	14.239-5	SECOM	01.06.93 A 01.06.03 - 2º DECÊNIO	180
0013901-03	CILEUSA SANTOS DA SILVA	12.961-5	SEDEC	01.01.93 A 01.01.03 - 2º DECÊNIO	180
0012714-03	DINALVA SILVA A. BARRETO	27.263-9	SESAU	02.11.92 A 02.11.02 - 1º DECÊNIO	180
0010790-03	EVA LEITE DE ARAÚJO	28.196-4	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECÊNIO	120
0012704-03	ELISABETE ALVES RICARDO BORGES	12.279-3	SEDEC	01.04.92 A 01.04.02 - 1º DECÊNIO	180
0012730-03	IOLANDA TROCOLI	27.387-2	SEPLAN	01.12.92 A 01.12.02 - 1º DECÊNIO	180
0003992-03	IZABEL CRISTINA C. A. SOARES	08.272-4	SEDEC	23.04.79 A 23.04.99 - 1º e 2º DECÊNIO	360
*0002551-03	JOSÉ ANISIO F. FILHO	27.300-7	SESAU	01.12.92 A 01.12.02 - 1º DECÊNIO	*180

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA LIZETE ARAÚJO PEREIRA, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 1.01.05.1.5, matrícula n.º 11.026-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 276/2003

Em, 29 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 184/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I e II e III, alíneas "a" e "b" e § 4º, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARINALVA DE SOUZA ARAÚJO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.4, matrícula n.º 22.994-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 277/2003

Em, 29 de julho de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 096/03- PMJP.

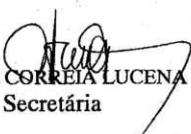
RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a SEBASTIANA ROMUALDO PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 1.04.03.1.5, matrícula n.º 3.222-1, lotada na Secretaria de Saúde.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

0012859-03	JOSÉ LETTE FILHO	23.618-7	SEAD	01.12.87 A 01.12.97 - 1º DECÊNIO	170
0006285-03	JACY DE OLIVEIRA E SÁ	14.085-6	SEDEC	01.03.93 A 01.03.03 - 2º DECÊNIO	180
0013265-03	LUIZA MARIA DAS NEVES	23.968-2	SEAD	12.02.88 A 12.02.98 - 1º DECÊNIO	160
0012300-03	LEUCIMAR BARBOSA S. DA SILVA	14.084-8	SEDEC	01.03.93 A 01.03.03 - 2º DECÊNIO	180
0011901-03	LUIS DA SILVA FAUSTINO	25.003-1	SGM	12.05.88 A 12.05.98 - 1º DECÊNIO	130
0012776-03	MILTON BERNARDO DE SOUZA	11.802-8	SEDURB	28.07.91 A 28.07.01 - 2º DECÊNIO	180
0012014-03	MARIA DARC GOMES GERMANO	28.263-4	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECÊNIO	180
0012861-03	MARIA DO CARMO N. CASSIANO	28.564-1	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECÊNIO	180
0008942-03	Mª DO SOCORRO M. DE VASCONCELOS	24.351-5	SESAU	02.05.88 A 02.05.98 - 1º DECÊNIO	170

0012224-03	MARIA LUCIA DE BARROS PIRES	28.210-3	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECÊNIO	180
0012882-03	MARIA DE LOURDES PORTO	28.214-6	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECÊNIO	180
008836-03	MARIA VITORIA DOS S. LACERDA	14.086-4	SEDEC	01.02.93 A 01.02.03 - 2º DECÊNIO	180
0012256-03	PERICLES DIAS DE MEDEIROS	28.294-4	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECÊNIO	180
0012473-03	ROSA DE LIMA ARAÚJO	12.099-5	SEDEC	15.03.92 A 15.03.02 - 2º DECÊNIO	180
0012294-03	VERONICA PEREIRA GOMES	27.293-1	SESAU	01.12.92 A 01.12.02 - 1º DECÊNIO	180

Em, 26 de junho de 2003


VANESSA CORRÊIA LUCENA
Secretária

EPUBLICADO POR INCORREÇÃO

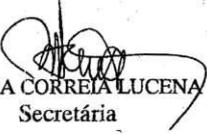
Publicado no Semanário Oficial nº 859-03, de 25/06 a 01/07-03

EXPEDIENTE Nº 132/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0015455-03	CARMESIA CAMPOS B. CHAVES	12.547-4	SESAU	10.07.92 A 10.07.02 - 2º DECÊNIO	180
0016503-03	CLAUDINO JOSÉ PEREIRA L. FERREIRA	12.610-1	SEDEC	01.08.92 A 01.08.02 - 2º DECÊNIO	160
0015676-03	IVANALDA DANTAS N. DI LORENZO	28.539-1	SEDEC	01.06.93 A 01.06.03 - 1º DECÊNIO	180
0011999-03	JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA	04.838-1	SGM	16.11.86 A 16.11.96 - 2º DECÊNIO	100
0015742-03	JOSEFA GOMES DE SOUZA	28.272-3	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECÊNIO	180
0015244-03	LUZIA SILVA DOS SANTOS	12.250-5	SEDEC	26.03.92 A 26.03.02 - 2º DECÊNIO	180
0016054-03	MARIA DE FATIMA DA S. SANTOS	28.198-1	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECÊNIO	170
0015782-03	MARIA DE FATIMA A. DA S. PESSOA	28.477-7	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECÊNIO	180
0015.430-03	MARIA ANETE DE MACEDO	28.453-0	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECÊNIO	180
0015544-03	MARIA DA GLORIA COSTA MACHADO	14.105-4	SEDEC	04.03.93 A 04.03.03 - 2º DECÊNIO	180
0016433-03	NORMA SUELI DIAS DE QUEIROZ	27.256-6	SESAU	01.12.92 A 01.12.02 - 1º DECÊNIO	180
0015881-03	TEREZINHA A. DE F. BARROS	28.238-3	SEDEC	01.06.93 A 01.06.03 - 1º DECÊNIO	180

Em, 22 de julho de 2003


VANESSA CORRÊIA LUCENA
Secretária

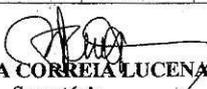
EXPEDIENTE Nº 133/2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "F", do Decreto Municipal n.º

1.781, de 22.03.89 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, DEFERIU os seguintes processos de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
0011892-03	ASTROGILDO BARBOSA FREIRE	22.979-2	SEDEC	1.11.02.1.4 P/ 1.11.02.2.1
0016405-03	ANA EUGENIA UCHOA LIRA	22.966-1	SEDEC	1.11.02.1.4 P/ 1.11.02.2.1
0016494-03	CARMEZITA R. DE ALBUQUERQUE	23.462-1	SEDEC	1.11.05.1.4 P/ 1.11.05.2.1
0016326-03	EMILIA LEAL BATISTA GUERRA	09.325-4	SEDEC	1.11.01.1.5 P/ 1.11.01.2.1
0016553-03	GERINALVA DA SILVA GOMES	30.895-1	SEDEC	1.11.03.1.2 P/ 1.11.03.2.1
0015228-03	MARLEIDE DE ALMEIDA CARMÉLIO	29.242-7	SEDEC	1.11.01.1.2 P/ 1.11.01.2.1
0064357-03	MARIA DE FATIMA FLOR	25.290-5	SEDEC	1.11.01.1.3 P/ 1.11.01.2.1
0014442-03	MARIA DO SOCORRO C. A. F. WANDERLEY	31.140-5	SEDEC	1.11.05.1.2 P/ 1.11.05.2.1

Em 22 de julho de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 134/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

PROC.	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
0014164-03	ARNAUD FRANCISCO DA SILVA	09.435-8	SGM	Licença Especial para Gozo
0015069-03	JOSÉ LOURENÇO DE LIMA	16.341-4	SETRAPS	Licença Especial para Gozo
0009307-03	MARIA CRISTINA LEANDRO FRANCA	18.535-3	SEDEC	Licença Especial para Gozo
080-03	LIZETE LIRA AMORIM	09.023-9	SEAD	Aposentadoria por Tempo de Serviço
156-03	MARGARIDA ANULINA DA CONCEIÇÃO	24.930-1	SEDEC	Aposentadoria por Tempo de Serviço
138-03	MARIA DO SOCORRO B. ALMEIDA	15.641-8	SEDEC	Aposentadoria Proporcional

Em 28 de julho de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 136/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
0017.260-03	MARISIA OLIVEIRA DA SILVA	16.621-9	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS
0017474-03	MARIANGELA FERREIRA NUNES	30.693-2	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	01 ANO

Em 30 de julho de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acastando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretária, de que trata o Processo Licitatório Nº 004604/03 - CONVITE Nº 033/2003, que tem por objeto "Fornecimento de Refeições (Café da Manhã e Almoço) destinados a 30 (trinta) bolsistas do Projeto Oficina Escola para o Centro de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural de João Pessoa", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa Gutenberg Neves de Medeiros, Itens 001 e 002 no valor total de R\$ 29.686,80 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

João Pessoa, 02 de julho de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N.º 040/2003

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico em laboratórios de informática das escolas da Rede Municipal de Ensino e setores das SEDEC;

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Triade Análise de Sistemas Ltda.;

Processo: Nº 0009684-03 - Convite N.º 035/03;

Signatários: Dra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Dra. Adriana Valéria Santos Diniz pela Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. Laércio Alexandrino Leão de Lima pela Firma Triade Análise de Sistemas Ltda.;

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Mensal: R\$ 5.928,67 (Cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)

Valor Global: R\$ 71.144,04 (Setenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos)

Instrumento: Contrato N.º 042/2003

Objeto: Fornecimento de refeições (café da manhã e almoço) destinados a 30 (trinta) bolsistas do Projeto Oficina Escola para o Centro de Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural de João Pessoa;

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Gutenberg Neves de Medeiros.;

Processo: N.º 0004604/03, Convite N.º 033/03;

Signatários: Dra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Dra. Adriana

Valéria Santos Diniz pela Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. Gutemberg Neves de Medeiros pela Firma Gutemberg Neves de Medeiros;
Vigência: Da data de assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2003;
Valor Unitário: R\$ 1,62 (Hum real e sessenta e dois centavos) para o Café da manhã e R\$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos) para o almoço
Valor Global: R\$ 29.686,80 (Vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)


Crispiniano de Andrade Alves
Presidente da Comissão

João Pessoa, 20/06/2003

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório Nº 0011523/03 – CONVITE Nº 039/2003, que tem por objeto "Serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador, instalação elétrica e hidro-sanitária de todo o Centro Administrativo Municipal", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa Luminar Serviços e Manutenções Elétricas Ltda., Itens únicos no valor mensal de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) e no valor total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

João Pessoa, 16 de julho de 2003

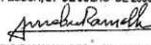

VANESSA CORREIA LUCENA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ASJUR 002/2003

PARTES:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, COMO CONTRATANTE, E A ATECEL – ASSOCIAÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, COMO CONTRATADA.
OBJETO:	EXECUÇÃO DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MELHORAMENTOS DE VIAS, ALÉM DE ESTUDOS E PROJETOS PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS DE DRENAGEM EM JOÃO PESSOA – PB.
PRAZO:	INÍCIO A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇOS, CONCLUSÃO NO PRAZO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS CONSECUTIVOS.
VALOR:	R\$ 148.780,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).
DOTAÇÃO:	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SEQUINTE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.105.15.452.5037.1030 – ESTUDOS, PESQUISAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, NA RUBRICA 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PMJP.
DATA DE ASSINATURA:	17 DE JULHO DE 2003.
LICITAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO N.º 010739-03 – PMJP.

JOÃO PESSOA, 21 DE JULHO DE 2003.


ARNÓBIO RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO

SETRAPS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 16 DE ABRIL DE 2003.

AUTORIZA A INCLUSÃO DA VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE E O MINISTÉRIO DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL NORDESTINO DE ACAMPAMENTO E INSTITUTO – MAANAIN, SEDIADOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA –PB, NOS SERVIÇOS DE AÇÃO CONTINUADA – SAC, COM ATENDIMENTO AO IDOSO EM REGIME DE ABRIGO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e com o fundamento na Ata da Reunião Ordinária do dia 16 de abril de 2003, aprovada em Sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

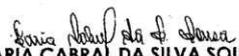
Art. 01- Redistribuir a meta de 70 idosos, anteriormente absorvida pela Congregação das Irmãs Pobres de Santa Catarina de Sena Lar da Providência Carneiro da Cunha,

sendo: **60** para a Vila Vicentina Júlia Freire e **10** para o Ministério de Atendimento Assistencial Nordestino de Acampamento e Instituto –MAANAIN.

Art. 02 - A presente Resolução entrará em vigor a partir do mês de abril de 2003.

Art. 03 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, em 16 de abril de 2003.


MARIA CABRAL DA SILVA SOUSA
Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA N.º 84 - GS/SMS

João Pessoa, 23 de julho de 2003.

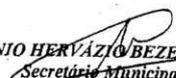
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente e.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar a denúncia contra a os servidores da DIVISA, com a seguinte composição:

- **MANOEL LOPES DE MACEDO NETO – Presidente**
(matrícula n.º 34.756-6)
- **LUCIANA EMÍLIA DE C. T. G. COUTINHO – Membro**
(matrícula n.º 23.148-7)
- **MARIA DE FÁTIMA VELOSO BANDEIRA LINS – Membro**
(matrícula n.º 23.272-6)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº147/2003 DO TERMO ADITIVO N.º 006/2003 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

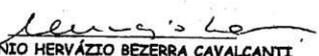
ORIGEM: Processo nº3519/GS/SMS/2003.

OBJETIVO: prorrogação do Contrato por mais seis meses, de 03/07/2003 à 03/01/2004.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

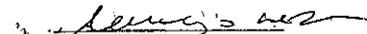
CONTRATADO: COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA – COOPANEST.

RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2003.


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde

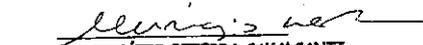
EXTRATO Nº157/2003 DO TERMO ADITIVO Nº008/2003 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

ORIGEM: Processo nº3519/65/SMS/2003.
 OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência vigorará por mais seis meses de 03/07/2003 à 03/01/2004.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA-COOSAUDE.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 03/07/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

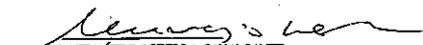
EXTRATO Nº169/2003 DO TERMO ADITIVO Nº001/2003 AO CONTRATO N.º073/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

ORIGEM: Processo nº4127/65/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93
 OBJETIVO: Acreditar em até 25% do valor inicial do contrato.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: JOSMED - JOSVALDO GONÇALVES LIMA - ME.
 VALOR: R\$ 1.075,00 (Um mil e setenta e cinco reais)
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 08/07/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

EXTRATO Nº176/2003 DE TERMO ADITIVO 002/2003 DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A ESCOLA DE ENFERMAGEM MATERDEX.

ORIGEM: Processo nº2942/03- 65/SMS.
 OBJETIVO: O presente Convênio tem como objetivo fundamental, Prorrogação da vigência do contrato por mais doze meses, de 06/07/2003 a 06/07/2003.
 VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 1 ano
 DATA DA ASSINATURA: 06/07/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde

EXTRATO N.º 178/2003 DO CONTRATO N.º 177/2003 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 4189 - SMS/2003.
 OBJETIVO: Locação de Imóvel não-residencial para instalação da Unidade de Saúde da Família -PSF Padre Zé III, do Distrito Sanitário IV.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DE LIMA.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (Trezentos reais)
 DATA DA ASSINATURA: 11/07/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº179/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

ORIGEM : Processo nº4127/65/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II, §1º, da Lei Federal nº8.666/93
 OBJETIVO acrescer em até 25% do valor inicial do contrato.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: ARISTON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.
 VALOR: R\$ 23.216,00 (Vinte e três mil duzentos e dezesseis reais)
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 14/07/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº180/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003 O CONTRATO N.º075/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR.

ORIGEM: Processo nº4127/65/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93
 OBJETIVO acrescer em até 25% do valor inicial do contrato.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 VALOR: R\$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais)
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 15/07/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº181/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2003 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZAÇÕES.

ORIGEM: Processo nº4383/65/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93
 OBJETIVO: prorrogação do contrato por mais nove meses de 04/07/2003 à 04/04/2004.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO RAFAEL SETINI.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 15/07/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº182/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003 DO CONTRATO Nº 072/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

ORIGEM: Processo nº4127/65/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II, §1º, da Lei Federal nº8.666/93
 OBJETIVO acrescer em até 25% do valor inicial do contrato.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA.
 VALOR: R\$ 2.509,60 (Dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta centavos)
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 15/07/2003.


 ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº183/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2003 DE FORNECIMENTO
DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.**

ORIGEM: Processo nº4127/65/SMS/2003.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II 5º, da Lei Federal nº8.666/93
OBJETIVO: acrescer em até 25% do valor inicial do contrato.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA.
VALOR: R\$ 2.181,00 (Dois mil, cento e oitenta e um reais).
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2003.


ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO Nº185/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003
DO CONTRATO Nº 061/2002 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR.**

ORIGEM: Processo nº4127/65/SMS/2003.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II 5º, da Lei Federal nº8.666/93
OBJETIVO: acrescer em até 25% do valor inicial do contrato.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: INDÚSTRIA FARMACÉUTICA RIO QUÍMICA LTDA.
VALOR: R\$ 2.346,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e seis reais).
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2003.


ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

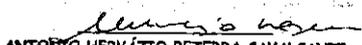
**EXTRATO N.º 194/2003 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2003 DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS.**

ORIGEM: Processo n.º 3926- SMS/2003.
Procedimento Licitatório - Tomada de Preço nº005/2003
OBJETIVO: Acrescer até 25% do valor inicial do contrato.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
VALOR MENSAL: R\$ 4.658,00 (Quatro mil seiscientos e cinquenta e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2003.


ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde/PMJP

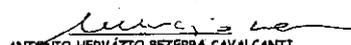
**EXTRATO N.º 201/2003 DO CONTRATO N.º 183/2003 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

ORIGEM: Processo n.º 4335 - SMS/2003.
OBJETIVO: Locação de Imóvel não-residencial para instalação da Unidade de
Saúde da Família -PSF, do Distrito Sanitário V.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): DANIEL CARDOZO DA SILVA.
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
VALOR MENSAL: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2003.


ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde/PMJP

**EXTRATO N.º 202/2003 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2003 DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS.**

ORIGEM: Processo n.º 3926- SMS/2003.
Procedimento Licitatório - Tomada de Preço nº005/2003
OBJETIVO: Acrescer até 25% do valor inicial do contrato.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): FARMACE IND. QUÍMICA FARMACÉUTICO CEARENSE LTDA
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
VALOR MENSAL: R\$2.650,00 (dois mil, seiscientos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2003.


ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde/PMJP

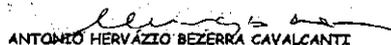
**EXTRATO N.º 209/2003 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2003 DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS.**

ORIGEM: Processo n.º 3926- SMS/2003.
Procedimento Licitatório - Tomada de Preço nº005/2003
OBJETIVO: Acrescer até 25% do valor inicial do contrato.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): IMEX CENTER FARMA LTDA
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
VALOR MENSAL: R\$2.701,00 (dois mil, setecentos e um reais).
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2003.


ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde/PMJP

**EXTRATO Nº211/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003
DO CONTRATO Nº 063/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR.**

ORIGEM: Processo nº4127/65/SMS/2003.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II 5º, da Lei Federal nº8.666/93
OBJETIVO: acrescer em até 25% do valor inicial do contrato.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: BECTON DISCKTON INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA.
VALOR: R\$ 4.344,80 (Quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2003.


ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

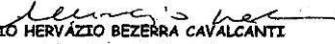
**EXTRATO Nº212/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003
DO CONTRATO Nº 081/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR.**

ORIGEM: Processo nº4127/65/SMS/2003.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II 5º, da Lei Federal nº8.666/93
OBJETIVO: acrescer em até 25% do valor inicial do contrato.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: BECTON DISCKTON INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA.
VALOR: R\$ 5.612,00 (Cinco mil, seiscientos e doze reais).
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2003.


ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº213/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003
DO CONTRATO Nº 078/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR.

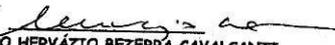
ORIGEM: Processo nº4127/65/SM5/2003.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II 51ª, da Lei Federal nº8.666/93
OBJETIVO acrescer em até 25% do valor inicial do contrato.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: BECTON DISCKTON INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA.
VALOR: R\$ 5.185,00 (Cinco mil, cento e oitenta e cinco reais)
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2003.


ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 220/2003 DO CONTRATO N.º 180/2003 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

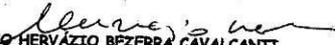
ORIGEM: Processo n.º 4440 - SM5/2003.
OBJETIVO: Locação de Imóvel não-residencial para instalação da Unidade de
Saúde da Família - PSF, do Distrito Sanitário IV.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): IRAN ALVES BEZERRA.

RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (Trezentas e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2003.


ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº221/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003
DO CONTRATO Nº 039/2003 DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

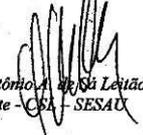
ORIGEM: Processo nº 3926/65/SM5/2003.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II 51ª, da Lei Federal nº8.666/93
OBJETIVO acrescer em até 25% do valor inicial do contrato.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR: R\$ 1.948,00 (Um mil, novecentos e quarenta e oito reais)
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2003.


ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03,
Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	ORIS:
004/03	11.06.03	TOMADA DE PREÇOS	TANGARA IMPORT. E EXPORTADORA S/A CASA NOVA DIST. DE ALIMENTOS LTDA	01, 02,	Aquisição de Leite em Pó Integral e Óleo de Soja - Prog. de Combate as Carências Nutricionais	130.140,00 7.295,60	137.435,60	SESAU
010/03	11.06.03	CONVITE	MERCANTIL ASSIS LTDA	01,	Confecção de Camisas 1ª Etapa Camp. Nac. Multivacinação	5.796,00	5.796,00	SESAU
015/03	13.06.03	TOMADA DE PREÇOS	RIO MEIER COM. E SERVIÇOS LTDA DENTERN LTDA DENTAL MEDICA COM. E REP. LTDA PRONTOMEDICA PROD. HOSP. LTDA	02,03,19,20,22,23,25,28,33,36, 37,48,50,51, 04,06,07,08,09,10,11,12,13,14, 15,16,17,18,21,24,29,31,39,47, 05,41, 01,26,27,30,32,34,35,38,40,42, 43,44,45,46,49,	Aquisição de Material de Consumo Odontológico p/ Unid. Básicas de Saúde; CAME; PSF; Unid. Saúde da Família	37.698,60 80.937,70 7.740,00 15.443,70	141.820,00	SESAU
023/03	*	TOMADA DE PREÇOS	*	01	Aquisição de Quarentinha e Refeições	*	*	SESAU
030/03	*	TOMADA DE PREÇOS	Cancelado	*	Aquis. de Matéria Prima p/Laboratório	*	*	I.C.V.
033/03	17.06.03	TOMADA DE PREÇOS	BRASFORT COMERCIAL LTDA MARINGÁ COM. E REPRES. LTDA CASAS BANDEIRA TECIDOS LTDA.	08,09,11, 02,04,05,06,13,14,17,18,19,20, 21,22,24,25,26,27,28,29,30,31, 32,33,34,35,37,38,40,41,42,50, 51,61,62,63,64,65,66,67,68, 01,03,07,10,12,15,16,23,36,46, 52,53,54,55,56,57,58,59,60,	Aquisição de Tecidos e Aviamentos p/os Hospitais: HGS;MSM;HVF; CAME PRIMAVERA e I.C.V	31.573,00 114.345,80 52.747,00	198.665,80	SESAU


Olívio Antônio A. de Sá Leitão
Presidente - CBA - SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03,
Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	ORIS:
007/03	10.07.03	CONVITE	POSTO DE COMBUSTIVEL TAMBIA	01,02,	Fornecimento de Combustíveis Gasolina e Óleo Diesel) - Prog. De Epidemiologia e Camp. de Imunização Cont. ate final do exerc. financeiro	15.528,00	15.528,00	SESAU
008/03	10.07.03	CONVITE	JRL FERREIRA MEDICAMENTOS ELY DIST. MEDICAMENTOS LTDA	01,02,03,05,08,09,10,12,13,17,20,21, 22,23,24, 04,06,07,11,14,15,16,18,19,	Aquisição de Material de Consumo Laboratório	21.289,40 50.619,80	71.909,20	SESAU
026/03	14.07.03	TOMADA DE PREÇOS	ORTOPLAN SERGIPE LTDA	01,	Aquisição em Consignação de Mat. Cérmicos (Grises e Prdtusas) p/ HGS Cont. ate final do exerc. financeiro	25.000,00	125.000,00	SESAU

032/03	11.07.03	TOMADA DE PREÇOS	ATMA PROD. HOSPITALARES LTDA	05,20,23,31,39,43,57,58,59,73,74,75,76,94	Aquisição de Material Médico Hospitalar	117.654,00		
			INTERMED LTDA	10,60,88	Sesau e inst. Cândida Vargas	5.370,60		
			DENTAL MEDICA COM. S. REP. LTDA	01,03,04,12,15,18,19,24,25,26,27,28,29,30,33,34,38,40,48,51,53,54,61,62,64,65,67,68,69,70,71,72,77,79,80,81,83,84,85,86,87,92,93,95,96,98		93.987,75		
			IND. FARMAC. RIO QUIMICA LTDA	11,66		7.194,80		
			REYANIL COM. REP. PRD. CIRUR LTDA	02,06,14,16,17,32,37,44,47,50,52,55,56,78,90,91,97		198.174,00		
						422.381,15		
035/03	11.07.03	TOMADA DE PREÇOS	COML. DE MOYSES QUALITY LTDA	04,11	Aquisição de Material Permanente Mobiliário	5.664,00		I.C.V. SESAU
			MERCONSUMO LTDA	08	Prog. Saude da Familia	7.146,00		
			RENASCENTE ELETROMERCANTIL LTDA	02,03,10		3.813,00		
			FRANCISCO R. SOUZA REP. ME/ HELP REP. COM.	01,05,09		26.991,00		
			TEC REC COM. E REPRES. LTDA	12		4.955,40		
			ATACADAO DOS ELETRODOM. LTDA	06,07		23.820,00		
						72.389,40		

Otávio Antônio de Sá Leitão
Presidente do CSU/SESAU

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2003 ao CONTRATO Nº 016/02

PARTES: SITRANS E LUIZ CARRILHO NETO

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

PRAZO: 03 MESES

JOÃO PESSOA, 24 DE JULHO DE 2003

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE SITRANS

EMLUR

PORTARIA Nº 042/03

Em, 22 de julho de 2003

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 161/03.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARLENE RIBEIRO LIMA DOS SANTOS, ocupante do cargo Agente Administrativo, matrícula 517-7.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Superintendente

PORTARIA Nº 044/03

Em, 24 de julho de 2003

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 101/03.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei nº 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA DA PENHA NICÁCIO ALVES, matrícula nº 502-9, ocupante do cargo Economista.

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Superintendente

PORTARIA Nº 045/2003

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992 e combinado com a Artigo 236, inciso II, § 1º da Lei nº 2.380 de 26/03/79:

RESOLVE:

EXONERAR SILVIO ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Agente de Limpeza Urbana, mat. 51.851-4, de suas atribuições nesta Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros, retroativos ao dia 30 de junho de 2003.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de julho de 2003

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Superintendente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2003, 06 DE JUNHO DE 2003.

CONTRATANTES: EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana e FIRMINO CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e serviços de adequação de sistema de tratamento de chorume do Lixão do Roger.

PREÇO: R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais).

PRAZO: 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura.

RECURSOS: Dotação Orçamentária

LICITAÇÃO: Convite 15/2003.

Assessor Jurídico

Superintendente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 057/02 DE 30/07/02

CONVITE AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 020/03

01 - A EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 377, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, que será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação.

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO: Serviços de Desratização na Área do Lixão do Roger.

03 - Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas: 25/07/03 às 15:30 Hs.

04 - A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02/04/90, e suas alterações.

05 - O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de Segunda a sexta-feira.

João Pessoa, 18 de Julho de 2003

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da CPL/EMLUR

Não deposite
lixo em terrenos
baldios

MANTENHA
SUA CIDADE
SEMPRE LIMPA!

Não deposite lixo
em terrenos baldios

MANTENHA SUA CIDADE
SEMPRE LIMPA!

JOÃO PESSOA
PREFEITURA MUNICIPAL